



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 163

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.081, que concede, a titulo precario, a Camara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Geraes, licença para se utilizar de parte das aguas do rio São Francisco, no municipio do mesmo nome.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.081—DE 26 DE JUNHO DE 1918

Concede, a titulo precario, a Camara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Geraes, licença para se utilizar de parte das aguas do rio S. Francisco, no municipio do mesmo nome.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Camara Municipal de Pirapora, e usando da autorização constante do art. 97, n. XI, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica concedida, a titulo precario, a Camara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Geraes, licença para se utilizar, por sua conta e risco, e gratuitamente, da parte das aguas do rio S. Francisco, naquello municipio, necessaria á produção de força motriz, até ao maximo de 500 kilowatts, destinada á iluminação da cidade e á distribuição para industrias.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente do dia 15 de julho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerado Julio Gomes do logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 4° officio de tabellião de notas do Districto Federal;

Foi nomeado Joaquim Telles de Menezes para o logar de escrevente juramentado do serventuario, interino, do 4° officio de tabellião de notas do Districto Federal.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, que a pessoa incumbida do cumprimento da carta rogatoria que acompanhou o aviso de 6 do corrente mez, expedida a requerimento de D. Maria da Purificação de Carvalho Palla, é a propria requerente, que reside á rna Cidade de Manchester, em Lisboa.

—Devolveu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 2.778, de 4 de outubro do anno passado, dirigido ás justicas da Italia pelo juiz do direito da 3ª Vara Cível e Commercial da comarca da capital do mesmo Estado, a requerimento de Tomaselli & Lenci, para inquirição do Romen Vismara.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda cópia do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 63, de 28 do mez passado, referente á portaria daquelle ministerio de 21 do mez findo, pela qual foi considerado em disponibilidade o ajudante de officina, addido, da Directoria Geral de Estatística, Celso Rosa;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, acompanhada da respectiva portaria de exequatur, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de Joaquim Xavier de Faria em inventario a que se procede por obito do Antonio Joaquim Xavier de Faria;

Ao governador do Estado de Pernambuco, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de nascimento, lavrado na Suissa, relativo ao menor José Mauricio Wanderley, filho legitimo de Sebastião Mauricio Wanderley, natural do mesmo Estado;

Ao Governador do Estado de Alagoas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Poconé, relativo ao cozinheiro João Evangelista Santos, natural desse Estado;

Ao Governador do Estado da Bahia, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de casamento, lavrado na Suissa, rela-

tivo a Alvaro Vieira, natural do mesmo Estado, e Anna Maria Hebbler;

Ao presidente do Estado de S. Paulo acompanhadas das respectivas traducções, cópias dos termos de nascimento do menor José de Barros, filho legitimo de José Emygdio de Barros, natural do mesmo Estado, e sua mulher, e obito de Friedrich Balmüller;

Ao juiz da 1ª Pretoria Cível desta Capital, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de casamento, lavrado na Suissa, relativa ao brasileiro Octavio de Souza Dantas e Anna Eulalia Alda Monteiro do Barros.

Expediente de 15 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Alcibiades Pelosi, pedindo matricula na Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo. —Aguarde a decisão do Conselho Superior de Ensino.

Benedicto Brigagão, fazendo uma consulta. —Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Expediente de 13 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, Diniz Antonio de Siqueira Filho, Alberto Barbosa Lute, Antonio Borges do Freitas Sobrinho e Joaquim Pinto Monteiro;

Ao director geral dos Correios, o de Raul Malagutti;

Ao director da Imprensa Nacional, o de Silvino Rios;

Ao director da Casa de Correção, o de Antonio Mendes.

—Responderam-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 2.231, de 31 de maio proximo passado;

Ao director secretario da Liga Pró Saneamento do Brasil, o officio n. 207, de 5 de junho ultimo.

—Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento de Silva Araujo & Comp., V. Werneck & Comp., G. Granado & Comp. e Francisco & Comp.,

Dia 15

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de réis 2:400\$, para pagamento dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em junho proximo passado;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o laudo de inspecção de saude de João Caetano Ferreira;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Francisco de Almeida Chagas.

Requerimentos despachados

1º districto:
J. Ferrer & Comp. (2.237).— Deferido, à vista do parecer da Delegacia.

3º districto:
Jeronymo Paes de Castilho (2.340).— Compareça nesta directoria.

5º districto:
Julio Ribeiro (2.217).—Concedo 30 dias improrogáveis.

Rosa Teixeira Pompeia (1.928).— Indeferido.

6º districto:
João Ferreira Mourão (2.304).— Certifique-se.

Manoel Braz da Cunha (1.756).—Indeferido, à vista da informação.

9º districto:
Armando de Oliveira (2.293).— Certifique-se.

João Valentin da Silva (2.309).— Certifique-se.

José Barros Leite (2.313).—Certifique-se.

Secção de expediente:

José Basson de Miranda Osorio (2.380).— Como requer.

Antenor Alves Pereira (2.381).— Como requer.

João Rollim da Silva (2.384).— Como requer.

Dr. Pedro Marques Simões (2.387).— Como requer.

Antonio da Costa Cardoso (2.391).— Como requer.

Bernardino Jorge (2.393).— Requeira em termos e volte querendo para o que concedo cinco dias de prazo.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE CONSELHO DE FAZENDA EM 9 DE JULHO DE 1918

Aos nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fousaca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia vinte e cinco de junho proximo passado, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 183, de 6 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso do London and Brazilian Bank sobre classificação de sabão. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 419, de 38 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Hugo & Menezes sobre classificação de ferro em laminas. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 184, de 20 de abril de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Lopes Sá & Comp. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 103, de 24 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de João Vidal sobre classificação de cordão de algodão. O Conselho é de parecer que se deve ouvir a Alfandega do Rio de Janeiro, afim de dizer por que classifica a mercadoria como omissa e não nos arts. 540 ou 547, bem assim se si trata de mercadoria pela primeira vez importada. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 74, de 29 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de Kurt Spranger sobre a cobrança da taxa de 10 % de expediente. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 22, de 2 de abril de 1917, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o recurso de Wildberger & Comp. sobre a multa que lhes foi imposta, de 2005, por infracção dos arts. 7º e 9º do decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento do collecter e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Socorro, no Estado de Sergipe, José Bomfim e Semião Aguiar Telles de Menezes, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que mandou exonerar os. O Conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior quanto ao collecter e em relação ao escrivão suspender por 30 dias contra o voto do Sr. director Abdenago Alves, que mantem o seu voto anterior, que opinava tambem pela demissão do escrivão. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 145, de 29 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Antonio Couto de Barros. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 61, de 20 de fevereiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Vieira Martins & Moreira. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 76, de 4 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhando o recurso de Antonio Vieira de Andrade por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 75, de 29 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso da The Amazon River do acto da alfandega que a obrigou ao recolhimento da taxa de expediente dos generos livres, relativa ao carvão de pedra despachado com isenção dessa taxa, por não ter a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, concedido pelo Sr. ministro, feito a prova definitiva da isenção. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 76, de 29 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso das The Amazon River do acto da alfandega que a obrigou ao recolhimento da taxa de expediente dos generos livres, relativa ao carvão de pedra despachado com isenção dessa taxa, por não ter a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, concedido pelo Sr. ministro, feito a prova definitiva da isen-

ção. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 114, de 3 de maio de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Garcia Saraiva & Comp. sobre classificação de roupa feita de brôra de sêna. O Conselho é de parecer que se deve ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 10, de 4 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Alagoas, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Joaquim da Silva Costa e Duque de Amorim & Comp. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 591, de 24 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Amazonas, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Fernandes Nogueira. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 31, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Calil Abdalla & Irmão. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 140, de 23 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Companhia Chimica Paulistana. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 51, de 29 de janeiro de 1917, da Delegacia Fiscal no Amazonas, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Mesquita & Companhia. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 33, de 1 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Gaspar Almeida & Comp. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 11, de 4 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Alagoas, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Arsenio Fortes. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 41, de 16 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Vicente Farias Netto. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 48, de 19 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de Bento Pereira & Rocha, encaminhado com o officio n. 189, de 27 de maio de 1918, da Recebedoria do Districto

Federal, pedindo reconsideração do desnacho do Sr. ministro que os multou em 300\$000. — O Conselho é do parecer que deve ser indeferido o pedido. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 82, de 2 de maio de 1917, da Collectoria de Barra Mansa, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Sebastião Silva. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 17, de 21 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Thomaz Antunes. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 162, de 9 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande sobre restituição de direitos. — O Conselho é do parecer que se deve autorizar a restituição, chamando-se, porém, a atenção da alfândega para o facto de não haver sido escripturada em depósito a diferença dos direitos, como exige a lei. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 138, de 22 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Olívio Oscar do Rezende. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 113, de 21 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, encaminhando o recurso de Oliveira Carvalho & Irmãos por infracção do sello. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 332, de 20 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Gastão C. Duarte. — O Conselho é do parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão da Inspectoria de Pelotas, pelos seus fundamentos. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 91, de 18 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Horacio Ribeiro. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Requerimento de Oscar Coura de Figueiredo, 2º official adjuvante da Alfândega de Pernambuco, pedindo sua reintegração. — O Conselho é do parecer que o requerente não se encontra para o fim de ser eliminada a nota de «demissão a bem do serviço publico», podendo o mesmo requerente novamente ser nomeado quando houver vaga. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 145, de 29 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Alagoas, encaminhando o recurso de A. Ferreira Bastos por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 47, de 16 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Felipe Von Steeg. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 51, de 15 de maio de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Antonio Carvalho Junior. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Dr. Diómino opina, porém, pelo não provimento do recurso quanto ao calçado e pelo provimento em relação á aguardente. O Sr. ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho.

Requerimento de Pacheco & Ferreira, encaminhado com o offício n. 110, de 29 de maio de 1918, da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que lhes negou provimento a seu recurso sobre classificação de papel. — O Conselho é do parecer que deve ser deferido o pedido. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 73, de 29 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso, da Manaus Harbour do acto da alfândega que negou á recorrente o direito de uma cobrança de armazenagens á firma commercial J. G. de Araujo. — O Conselho é do parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 213, de 21 de dezembro de 1914, da Collectoria de Petropolis, encaminhando o recurso da Companhia Fabrica de Tecidos Dona Anna por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 131, de 11 de julho de 1918, da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Halkank & Comp. sobre a multa que lhes foi imposta na forma do art. 39 da vigente lei orçamentaria. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 125, de 18 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Felipe Abdenour sobre classificação de colchetes de pressão. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 262, de 14 de novembro de 1917, da Recebedoria do Distrito Federal, consultando si o capital das sociedades cooperativas de responsabilidade limitada ou illimitada está sujeito a sello. — O Conselho é do parecer que deve ser cobrado o sello na forma da tabella A, §§ 1º, n. 8, e 7º de acordo com o art. 4º, n. 10, e art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1907, recabindo o sello nas sociedades de que trata a tabella A, § 1º, n. 8, sobre o fundo do capital. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 40, de 15 de março de 1918, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o recurso da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia sobre cobrança de taxa de armazenagem. — O Conselho é do parecer que se deve proceder de acordo com o que já foi resolvido pela ordem n. 86, de 8 de junho ultimo. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 112, de 1 de junho de 1918, da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Henry Martininson sobre classificação de papel. — O Conselho é do parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 258, de 14 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Almeida Land & Comp. sobre classificação de couro. — O Conselho é do parecer que não se deve tomar conhecimento do

recurso, por estar preempito. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 211, de 21 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso do barão de Suassuna sobre classificação de chumbo. — O Conselho é do parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 236, de 6 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Irmãos Frugolli & Comp. sobre classificação do papel. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Offício n. 21, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de Moraes Carneiro & Comp. sobre classificação de borracha em lamina. — O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior. — Abtenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados para o Estado do Rio Grande do Norte:

Collectoria de Lages: collector, João Alfredo Pessoa de Lima; escrivão, Miguel Pedro de Mello.

Collectoria de Goyaninha: collector, Odilon Ernestino Barbalho; escrivão, João Climaco de Carvalho.

Collectoria de Nova Cruz: collector, Felix Mariano Filho; escrivão, Mario Soares de Carvalho.

Collectoria de Ceará-Mirim: collector, Miguel Antonio Ribeiro Dantas; escrivão, Miguel Dantas Cavalcante.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. Hosannah de Oliveira para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Distrito Federal.

— Por portaria de 15 do mesmo mez, foi prorogada por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfândega de Santos Trajano Canedo Alves Pequeno.

— Por outra de 16, foi prorogada por 90 dias, com a metade da diaria, a licença em cujo gozo se acha a operaria da Imprensa Nacional Honorina Figueira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional -

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1918 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 303 — Em resposta ao aviso numero 16110, de 18 de junho proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não ha inconveniencia na execução do disposto no art. 130, n. XXIV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, o qual, autorizando a modificação da clausula III do contracto celebrado com a Companhia Docas de Santos, em virtude do decreto n. 6.080, de 3 de ju-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

lho de 1906, estabelece seja por ella construido, nos terrenos de sua propriedade, em Paquetá, um edificio adequado aos serviços da Alfandega de Santos, afim de que as repartições de Correios e Telegraphos daquella cidade sejam installadas no predio em que actualmente funciona a referida alfandega.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 16

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 86 — Transmittindo o incluso requerimento, em que Victor C. da Silva Junior propõe comprar um cabo subterraneo e mais material electrico existente nos terrenos onde permaneceu a Exposição Nacional de 1908 (na Praia Vermelha), rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha: —

N. 86 — Respondendo ao aviso numero 2.693, de 18 de junho proximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo informação prestada pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, não ha falta de numerario na mesma repartição para occorrer ao pagamento do pessoal da flotilha do Amazonas, mas falta de credito das verbas 5.ª, 6.ª e 17.ª do orçamento desse ministerio, credito que ella já solicitou a esse mesmo ministerio, no valor de 436:456\$534.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 304 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.958, de 29 de setembro de 1911, e a que se referem os de numeros 1.916, de 23 de julho de 1912, e 3.856, de 27 de outubro de 1913, relativo á aquisição de uma parte do predio n. 87 sito na estação de Belém, Estado do Rio de Janeiro, ajustada pela Estrada do Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario Albino Alves Ribeiro, pela quantia de 5:000\$, rogo a V. Ex. providenciar no sentido ser esclarecida a duvida de que trata o parecer da Directoria do Patrimonio exarado a fls. 56 e 57 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 305 — Remettendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte n. 4, de 10 de junho ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito na praia de Genipabú, do municipio de Ceará-Mirim, naquella Estado, requerido por Francisco Ricardo Gomes, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 306 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 155, de 12 de junho findo, relativo ao aforamento do terreno de marinhãs situado na villa de Jaguaré, municipio do mesmo nome, naquella Estado, pretendido por Joaquim de Souza Mascarenhas, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 25 — Restituindo o processo que acompanhou o officio dessa Camara numero 98, de 12 de agosto de 1913, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que é de 1:585\$783 o credito necessario para occorrer ao pagamento devido á Companhia de Seguros l'Union em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1918 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 559 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.232, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, das mercadorias constantes dos inclusos documentos, vindas de Nova York pelo vapor dinamarquez *Kentucky* e destinadas ao consumo dos vapores da reonerente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 561 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 1 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Henry Martininson, da decisão pela qual mandastes classificar como «papel para escrever», do art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de \$350, por kilo, em vigor no exercicio passado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 218, de 2 de janeiro deste anno, como «papel assentado para impressão», da taxa de \$100, por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 99, de 6 de junho ultimo, de Antonio Pereira Duarte para preosto do collector das rendas federaes em Campinas, nesse Estado, Benedicto Pitulaga.

Dia 16

Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 320 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de junho findo, remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Pedro Barretto do Rosario, escrivão da collectoria das rendas federaes em Itapicuru, Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. syndico da camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 316 — Devolvendo-vos os inclusos documentos que acompanharam vosso officio n. 18, de 27 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, resolveu autorizar o admissão á cotação official da Bolsa de 200 appolices, ao portador, do valor

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

nominal de 1:000\$, cada uma e juro de 6 % annuaes, emittidas pela Prefeitura Municipal da cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, de accôrdo com a autorização constante da lei n. 186, de 4 de março de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 45 — Devidamente apostillado incluso vos remetto o titulo de nomeação de Humberto Bettire para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Izabel, nesse estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 87, de 12 de abril ultimo, de Bernardino Antonio de Oliveira para ajurante do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio do Rio Abaixo, nesse Estado, Benedicto Nunes Ferraz.

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telegramma de 14 do mesmo mez, nomeando José Maria de Figueiredo para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do imposto de consumo, durante e o impedimento do effectivo que servia na 5.ª circumscção desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Corumbá, Estado de Matto Grosso:

N. 63 — Em resposta ao assumpto do vosso telegramma de 9 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de junho proximo findo, que podeis permittir o desembaraço das 15 caixas de chumbo para caça, a que vos referis no vosso citado telegramma.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 141 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em o officio n. 190, de 1 do mesmo mez, pelo qual foi nomeado Celso Bueno Brandão para exercer interinamente o logar de agente fiscal interino, no interior desse Estado, convindo, entretanto, que, em casos futuros, essa delegacia tenha em vista o que dispõe o art. 111 do regulamento expedido com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 117 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telegramma de 28 de maio ultimo, nomeando Luiz Antonio Maciel da Silveira, para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal do consumo, no interior desse Estado, durante o impedimento do effectivo Alberto da Andrade Queiroz.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 29 — Devolvendo-vos o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 37, de 25 de março deste anno, em que Herminio de Moura Rios, funcionario publico federal, se propõe comprar um proprio nacional, situa lo na rua de S. José, na capital desse Estado, pela quantia de 2:000\$, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do 29 de junho ultimo, que seja por essa delegacia fiscal procedida á avaliação do predio em questão.

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de junho findo, resolveu aprovar a relação dos funcionarios, commerciantes e industriaes, que devem compor as comissões arbitraes da Alfandega de Parnahyba, no corrente anno, encaminhada com o vosso officio n. 83, de 7 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta encami-

nhada com o vosso officio n. 70, de 17 de junho ultimo, de João Francisco de Oliveira para agente auxiliar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Matheus, nesse Estado, Victor Stenckel.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 265 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de junho proximo findo, proferido sobre o processo da licença do administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Eduardo Borges Corrêa Leão, encaminhado com o vosso officio n. 164, de 24 de maio ultimo, manda recomendar-vos que aos pedidos de licença deveis annexar a informação prestada pelo chefe da repartição em que servir o requerente.

N. 266 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 133, de 29 de abril ultimo, no qual o 1º officio aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, Martiniano Pinto de Abren, solicita lhe seja contado como tempo de serviço o periodo decorrido entre 2 de junho de 1903 e 16 de dezembro de 1904, em que esteve afastado do exercicio do seu emprego, por effeito de exoneração, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que não ha que deferir, visto não ter sido o peticionario reintegrado no logar que ora exerce e sim novamente nomeado, além de que somente tratando-se de aposentadoria pode ter logar a apuração do tempo de serviço publico, de accordo com a legislação em vigor.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 453 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 237, de 18 de junho ultimo, de Demosthenes Gonçalves para agente auxiliar do collecter das Rendas Federaes em Barra Bonita, nesse Estado, João Baptista Gonçalves.

N. 454 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 238, de 18 de junho ultimo, do Bernardino Machado para agente auxiliar do collecter das Rendas Federaes em Dous Corregos, Sebastião do Carvalho Botelho.

Caixa da Amortização

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

Dr. Deodoro Bernardino de Campos. — Compra-se o alvará, de accordo com a informação.

Auna Córdovil Maurity de Oliveira. — Pague-se, de accordo com a informação.

Celizia Vieira Neves. — Idem, idem.

Jacinto Ferreira de Mello. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Eduardo de Gusmão Lobo. — Pague-se, de accordo com a informação.

Harold Hecksher. — Idem, idem.

José Bernardino de Faria. — Deferido, á vista das informações.

Manoel Luiz Pinheiro Junior. — Deferido, depois de satisfeitas as exigencias da informação.

Maria do Couto Carvalho. — Satisfeita a exigencia, proceda-se á reunião de contas requerida, á vista da informação.

Helena Jurema Chacon. — Expeça-se o remessa-se a guia.

José de Toledo Lopes. — Elimine-se a clausula de menoridade, abrindo-se a nova conta, como indica a informação.

Joaquim Luiz de Barros. — Noto-se á vista das informações.

Paul Bruyero. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

Virginia Flora Lopes Sampaio e outra. — Idem, idem.

Ancunziato Augusto Machado. — Idem, idem.

Joé Pereira Cotta Junior. — Idem, idem.

Caixa Beneficente Lénitvo do Proletario. — Compareçam os interessados para prestar esclarecimentos.

Candido Moreira. — Satisfaca a exigencia da informação.

Maria Ribeiro Moreira da Silva. — Procede a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

José Labanca & Comp. — A' 2ª sub-diretoria.

Irene, Darcy e outros (menores). — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Vicenzo Vitalo. — Sendo a divida procedente, nada ha que deferir.

Raymundo Castro Maia. — Idem, idem.

J. Senado. — Averbese a mudança.

Elvira Costa Freitas. — Satisfaca a exigencia.

Alvaro Augusto Oliveira. — Idem.

H. Carneiro. — Transfira-se.

Teixeira & Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Custodio Mendes & Comp. — Sim, por quatro dias.

José Ramalho. — Idem.

Adrião Marques Silva. — Sim, sob recibo.

Manoel Jacinto Ficher. — Satisfaca a exigencia.

Adelino Gomes. — Pague o debito.

José Magalhães Queiroz. — Idem.

Manoel Silva. — Prove o allegado.

Marcellina Silva. — Transfira-se.

Francisca Ferreira Chagas Rezende. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Ferreira. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Dr. Mauricio Gondim e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Tololo Ribeiro & Comp. — Proven o allegado.

Accacio José Silva e outros. — Transfira-se.

Luiz Vivona. — Transfira-se.

Freitas & Pires. — Proven o allegado.

João Conrado. — Indeferido, á vista do parecer.

Dr. Theodureto Nascimento. — Reduza-se a 3:200\$, o valor locativo, em 1919. Quanto ao exercicio corrente, a reclamação está por rempita.

Antonio Candido Siquiera. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Francisco Silva. — Proceda-se nos termos do parecer.

Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro. — Anote-se a vacancia. Junto-se a certidão cancelada e volte o processo.

Adelino Pereira Amorim. — Inscreva-se.

Albino Augusto Mariano. — Prove o allegado.

Maria Francisca. — Idem.

O. Chalfen. — Idem.

Atilla Fernandes Andrade. — Complete-se a inscrição.

Maria Izabel Silva. — Archive-se.

Roque Picliara. — Procede a divida, contra Nicoláo & Comp., pelo que nada ha que deferir.

Primo Cardoso Silva. — Proceda-se na forma do parecer, e, no sentido do mesmo officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Israel Marcolino Costa. — A' 1ª Subdiretoria.

Philomena Jesus Trindade. — Rectifique-se, attendendo-se aos precisos termos.

Ursula Garcia Fialho e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Horacio Esteves Almeida. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Maria Amelia Ladeira. — Idem, idem.

Fernandes & Comp. — De-se a baixa.

Gaspar Lage. — Archive-se.

Antonio Josio. — Idem.

Maria Augusta Penford. — Archive-se.

Archanjo Marcellino. — Idem.

Manoel Ribeiro Soares Silva. — Idem.

Corrêa & Maciel. — Remetta-se a certidão inclusa para a cobrança executiva.

Joaquim Salles Soares. — Satisfaca a exigencia.

Aurelia Hessen Pereira. — Idem.

Antonio Dias Ferreira. — Idem.

José Vinskoph. — Idem.

Renato Julio Costa. — Idem.

Imposto de consumo

Francisco Vasques. — O requerente, para obtenção do registro no corrente exercicio, deve satisfazer o pagamento da importancia em debito de 480\$, sendo 120\$ do respectivo emolumento e 360\$ das multas impostas sendo que em referencia a multa imposta em 1917, tendo sido remetida a respectiva certidão, sob n. 763, para a cobrança executiva, o requerente a deve recolher mediante guias expedidas pelo juiz competente.

Notificação n. 436, contra Marques & Miranda. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 5 deste mez, para o fim de tornalo de nullo effeito.

Abel Teixeira Cardoso. — Pague o debito. Honorio Rodrigues. — Deferido, nos termos do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

Antonio Alves de Macedo. — Sim, em termos.

Arthur Pedro Ferreira. — Sim, em termos.

Celestino Manoel da Costa. — Sim, em termos.

Euclydes Deslandes. — Attesto affirmativamente ser o supplicante conforante da revisão do *Diario Official*.

Hermenegildo Ferreira Vianna. — Sim, em termos.

Lucia Alves Machado. — Sim.

Liberato Teixeira de Souza. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias do julho corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Augusto do Carvalho do cargo de chefe da 3ª secção do Estado Maior da Armada, que interinamente exercia;

O capitão-tenente engenheiro machinista Ismael Dias Braga do cargo de chefe de machinas do cruzador auxiliar *José Bonifacio*;

Tristão de Alencar Araripe do cargo do secretario da Capitania do Porto do Territorio do Acre, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Trajano Augusto do Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-minheiro *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente engenheiro machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador auxiliar *José Bonifacio*;

O Dr. Roberto Barroso para exercer, interinamente, o cargo de professor da Escola

de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

Pedro Augusto Chaves para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Territorio do Acre.

— Foram transferidos por conveniencia de serviço:

O 2º pharoleiro do pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão, Pedro Alevandrino Bastos para o de Alcantara, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro do pharol de Alcantara, no Estado do Maranhão, Fabio de Carvalho Palhano para o de Sant'Anna, no mesmo Estado.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º pharoleiro Joaquim Placido Pimentel, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.055—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 151, na importancia de 28:120\$, referente a uma factura de Wilson, Sons & Co., Limited, proveniente de fornecimento de carvão ao encouraçado *Deodoro*, á conta da verba 20—Combustível, do exercicio de 1918.

N. 3.056 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul com o credito de 4:030\$, á conta da verba 21—Obras, do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento da instalação de aparelhos sanitarios no edificio em que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 3.058—Solicita a Directoria da Escola Naval providencias afim de ser a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha habilitada a entregar ao commissario do referido estabelecimento as quotas mensaes destinadas á lavagem de roupa, visto não haver na Enseada Baptista das Neves lavanderia alguma, sendo obrigadas, por extremamente pobres, as pessoas que se incumbem desse serviço, a recorrer a intermediarios para receber as suas contas nesta capital, o que determina sensível gravame para os cofres publicos.

Para attender á solicitação, que venho de referir-vos, rogo vos digneis de ordenar a distribuição, áquella repartição, da quantia de 1:000\$, á conta da consignação de 4:000\$, constante da verba 13ª—Ensino Naval—Material, do exercicio em vigor; devendo o referido commissario prestar contas mensalmente, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 3.059—Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser o porteiro da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, Salvador José Gonçalves Porto, indemnizado da importancia de 499\$400, proveniente das despesas miudas effectuadas durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno, conforme os inclusos documentos comprobatorios, á conta da sub-consignação «Material», da verba 3ª—Directoria Geral de Contabilidade, do orçamento vigente.

N. 3.060 — Peço vossas providencias afim de que o escrivão interino da Auditoria da Marinha, Dorotheu Alfredo da Costa, seja indemnizado da quantia de 16\$666, proveniente das despesas miudas feitas durante o mez de junho ultimo, conforme a inclusa demonstração, á conta da sub-consignação «Material» da verba 4ª—Auditoria, do orçamento vigente.

N. 3.061—Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso aviso n. 63, de 11 de junho

ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento ao soldado do Batalhão Naval Joaquim de Souza Coelho, o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 22\$5648.

N. 3.062 — Em resposta ao aviso n. 64, de 11 de junho proximo findo, com que vos dignastes de enviar-me o processo que, incluso, tenho a honra de restituir-vos, cabe-me levar ao vosso conhecimento que pelo aviso numero 2.092, de 1 de junho do anno transacto, foi encaminhado a esse ministerio o processo de exercicios findos, n. 6.266, na importancia de 1:240\$, de que era credor o sub-machinista contractado do rebocador *Cayapó*, Felinto Rodrigues da Costa, o qual acompanhara o officio n. 3, de 24 de abril de 1916, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

N. 3.063 — Afim de occorrer á insufficiencia da verba distribuida, no corrente exercicio, para attender ás despezas da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a respectiva delegacia fiscal habilitada com o credito de 3:052\$, á conta das seguintes rubricas do orçamento do 1918:

Verba 11—Hospital

—Material:

Lavagem de roupa para a enfermaria..	160\$000	
Luzes, idem.....	100\$000	260\$000

Verba 13 — Ensino

Naval—Pessoal:

Escola de Aprendizes:

Mestre de Gymnastica

e Natação.....

1:200\$000

Diversas quotas:

Para condução de

menores.....

100\$000

Gratificações aos

graduados das Es-

colas de Grume-

tes, etc.:

Sargento ajudante....

120\$000

Primeiro sargento....

120\$000

Segundo sargento....

108\$000

Cabos.....

144\$000

1:792\$000

Verba 18—Munições

Navas:

Para aquisição de

artigos de sobresa-

lentes, etc.:

Iluminação da Escola

1:000\$000

A annullação da quantia de 1:792\$ fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 3.065—Devolvendo-vos o processo relativo á restituição de 447\$762, requerida pelo 1º pharoleiro João Nepomuceno Arêas, tenho a honra de informar-vos que, com orme se verifica da nota exarada no verso do incluso officio da Directoria Geral de Contabilidade, n. 1.119, 2ª secção, de 2 de outubro de 1916, já foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, de accôrdo com o que solicitastes em aviso n. 80, de 26 de junho ultimo.

N. 3.066 — Em referencia a vosso aviso n. 20, de 25 de fevereiro ultimo, restituo-vos o incluso processo em que Antonio Nicolino pede aforamento de um terreno de marinhãs em Itacurussá, no municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, informando-vos não haver inconveniente no deferimento da referida pretensão.

N. 3.067 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido, constante do aviso n. 1.880, de 19 de abril proximo preterito, de providencias no sentido de ser transferido, mediante annullação da respectiva escripturação, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas para a do Pará, o credito de 6:000\$, á

conta da quota consignada na verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas», do exercicio actual, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pratico da Flotilha do Amazonas, Hilario José dos Santos.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.070 — Afim de attender a uma consulta urgente do commando da Flotilha de Matto Grosso, rogo vos digneis de não sómente informar-me si no preço da passagem entre Porto Esperança e Corumbá não estão incluidas uma ou todas as refeições, como ainda fornecer-me cópia do contracto celebrado com o Governo Federal, pelo qual a agencia Pestana se obriga a fazer o trafego mutuo com a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.071 — Havendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 0628—F—Manoel Vicente Ferreira, vis o haver sido julgado invalido pela Junta Medica que o inspecionou, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 3.072 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 0628—F—Manoel Vicente Ferreira, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 3.073 — Autorizo-vos a mandar dar baixa ao aprendiz marinheiro da Escola do Estado do Paraná, Pedro Paulo da Cunha, devendo indemnizar a Fazenda Nacional das despesas feitas com o mesmo.

Requerimentos despachados

José Soares da Silva, soldado do Batalhão Naval. — Indeferido, á vista da informação (off. 871, Contabilidade).

Joaquim Ferreira Guerra. — Indeferido.

Mario Noceti. — Compareça na Directoria do Expediente (off. 1.420, Portos e Costas).

A. P. Figueiredo & Comp. — Não convem;

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 3.052 — Do ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso titulo de pensão do D. Luiza Laura Wauthier, deffidamente apostillado, acompanhado do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 3.053 — Do ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 55\$, de que são credores Moraes, Pinon & Comp., por passagens concedidas a este ministerio, em 1915, afim de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica, constante do parecer de fl. 19 v.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.054 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, afim de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica, reclamada em aviso n. 78, de 25 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda, o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 198\$400, de que é credora a Compagnie des Chemins de For Fédéraux de l'Est Brésilien.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos ao porteiro da Directoria de Engenharia, Oscar Buscacio, de conformidade com o n. 23 do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, dous annos de li-

ença para tratar de negocios do seu interesse.

Ministerio da Guerra — N. 758 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em Boletim do Exercito as instrucções que com este baixam, adoptadas para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Paria.

Instrucções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º Logo que o ministro da Guerra tiver conhecimento official da existencia de uma ou mais vagas de instructor ou de auxiliar de instructor na Escola Militar, determinará que seja aberta no Estado Maior do Exercito inscricção para a prova pratica a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento daquella escola, e que seja annuciado no *Diario Official* o prazo marcado para a inscricção dos candidatos, o qual será de 30 dias uteis, a partir da data do annuncio.

Paragrapho unico. Esso annuncio será reproduzido no *Boletim do Exercito*, e pelo Estado Maior transmittido telegraphicamente aos commandantes da região, para que cheguem ao conhecimento dos officiaes interessados.

Art. 2.º Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes do repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscricção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscricção.

Art. 3.º Findo o prazo da inscricção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Art. 4.º Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscricção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Art. 5.º Uma vez fechada a inscricção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscricção tenha sido aceita.

Art. 6.º A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Art. 7.º Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

Art. 8.º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães, da armá do candidato, sob a presidência de um general ou coronel.

Paragrapho unico. Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito

ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

Art. 9.º O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscricção, a relação dos candidatos accetos.

CAPITULO II

Da prova pratica

I.—Programma de instrucção e sua justificação

Art. 10. No dia marcado para o inicio das provas, os candidatos ao logar de instructor receberão da comissão examinadora, reunida em sessão no Estado-Maior do Exercito, o horario da Escola Militar e demais informações escriptas para servirem de base á organização do programma de instrucção — programma que deverá abranger todas as partes desta.

§ 1.º Quando se tratar de candidatos e auxiliares de instructor, a mesma comissão fará tirar á sorte, pelo candidato mais graduado, o ponto que deverá constituir o assumpto do programma.

§ 2.º Terminado o acto do sortelo do ponto ou da entrega do horario e demais informações escriptas, o secretario da comissão lavrará immediatamente um termo especial, que será assignado por toda a comissão e por todos os candidatos presentes.

Art. 11. Quinze dias uteis depois daquelle em que tiver sido feita a entrega do horario e informações ou o sortelo do ponto, a comissão se reunirá novamente no Estado-Maior do Exercito, afim de receber os programmas de instrucção com a respectiva justificação por escripto, lavrando-se desse acto um termo, do qual constarão os nomes dos candidatos que os apresentaram, termo esse assignado por toda a comissão e lavrado pelo secretario.

Art. 12. Serão excluidos da prova os candidatos que não apresentarem os programmas e justificações no dia marcado.

II.—Exposição oral de um ponto do programma

Art. 13. A prova oral, que terá logar dentro de oito dias depois da entrega dos programmas, versará sobre pontos tirados á sorte, não se permitindo que os candidatos consultem livros ou notas.

§ 1.º Essa prova durará, para cada candidato, uma hora no maximo e deverá ser assistida por toda a comissão, não podendo ser chamados mais de quatro candidatos por dia.

§ 2.º Cada candidato tirará o seu ponto com duas horas de antecedencia, fazendo-se a chamada pela ordem da inscricção.

Art. 14. Terminada a arguição dos candidatos chamados, será lavrada uma acta dos trabalhos, assignada por toda a comissão.

III.—Commando de tropa

Art. 15. A prova de commando constará de duas partes:

1.º, movimentos formaes, relativos á arma, para unidade correspondente ao posto do candidato;

2.º, resolução de um thema tactico no terreno.

Paragrapho unico. Essa prova terá inicio dentro de oito dias após a conclusão da prova oral de todos os candidatos.

Art. 16. O chefe do Estado-Maior designará o local em que a prova de commando se deverá realizar, requisitando do commandante da região a tropa que for necessaria.

Art. 17. Para a primeira parte da prova, a comissão determinará os movimentos que devem ser feitos e, para a segunda parte, cada

candidato resolverá um thema tirado á sorte dentre tres organizados no momento pela comissão.

Art. 18. A chamada dos candidatos será feita segundo a ordem da inscricção, não podendo no mesmo dia ser chamados mais de quatro.

CAPITULO III

Julgamento e proposta

Art. 19. Terminada a parte relativa ao commando de tropa, a comissão se reunirá no Estado-Maior do Exercito, logo no primeiro dia util, afim de proceder ao julgamento da prova, começando pela parte do programma de instrucção, em uma ou mais sessões consecutivas.

§ 1.º As diversas partes da prova serão julgadas por grãos de 0 a 10, sendo o grão do programma de instrucção distincto do da exposição oral e do commando de tropa, de modo a se terem sempre tres parcelas.

§ 2.º Terminado o julgamento do programma de instrucção, a comissão se reunirá logo no dia util seguinte, para proceder ao julgamento final dos candidatos, apresentando cada um de seus membros, inclusive o presidente, por escripto, com a sua assignatura, a relação dos grãos do programma de instrucção, da exposição oral e do commando de tropa, e a média arithmetica relativa a cada candidato, média essa que será o grão dado a esse candidato pelo membro da comissão; somados todos os grãos assim obtidos, por cada candidato, e dividida a somma pelo numero dos membros da comissão que tomarem parte na votação, o quociente dará a approvação final do candidato.

§ 3.º A fracção 1/2 ou superior será sempre contada como a unidade, no grão de approvação final do candidato, não sendo tomada em consideração a fracção inferior a 1/2. Se serão classificados os candidatos que tiverem 6 ou mais para grão final de approvação.

§ 4.º Os candidatos que obtiverem o mesmo grão final formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem decrescente.

§ 5.º Para a proposta dos que devam ser nomeados, a comissão escolherá os de mais elevado grão, em numero igual ao de vagas a preencher. No caso de haver no mesmo grupo mais de um desses candidatos, a sorte decidirá.

§ 6.º Essa proposta será remettida pelo chefe do Estado Maior ao ministro.

Art. 20. Não poderão tomar parte no julgamento os membros da comissão que não tiverem assistido á exposição oral e á parte relativa ao commando de tropa, de qualquer dos candidatos, ou os que forem parentes, até o segundo grão, de qualquer delles.

Art. 21. Findo o julgamento, lavrar-se-á immediatamente uma acta, referindo todas as circumstancias occorridas, a qual será approvada no primeiro dia util seguinte, quando isso não possa ter logar no mesmo dia.

CAPITULO IV

Disposições geraes

Art. 22. O candidato que, seja qual for o motivo, deixar de comparecer para tirar ponto da exposição oral ou prestar qualquer parte da prova, será eliminado do numero dos concurrentes.

Art. 23. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer parte da prova, tenha ou não começado a faz-la, será excluido do numero dos concurrentes.

Art. 24. Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuas), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço ar-

regimentado como capitão, para ser instructor e, como subalterno, para auxiliar de instructor.

Paragrapho unico. O chefe do Estado Maior requisitará do Departamento da Guerra os documentos necessários ao julgamento da conducta dos candidatos, excluindo da lista de inscrição os que não satisfizerem as exigencias das presentes instruções.

Art. 25. Na falta de candidatos para a prova, deverá ser dobrado o prazo para a inscrição; si, durante esse novo prazo, ninguém se inscrever, ou não for classificado nenhum dos candidatos inscriptos, o Estado Maior proporá um official para preencher interinamente o lugar; um anno depois, abrirá nova inscrição, e assim por diante, mantendo sempre a interinidade do lugar, até que este seja preenchido definitivamente.

Art. 26. O provimento dos logares será feito:

a) para os instructores, por cinco annos:

b) para os auxiliares de instructor, por tres annos, salvo o caso previsto no artigo seguinte:

Art. 27. Os instructores, quando promovidos a major, e os primeiros tenentes, quando promovidos a capitão, deixarão os seus cargos, mesmo que não tenham terminado os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 28. O presidente da comissão de que trata o art. 7 providenciárá para que esta se reúna em tempo e as vezes necessárias, afim de que sejam resolvidos os detalhes da realização da prova.

Paragrapho unico. Servirá de secretario nas reuniões da comissão o official mais moderno.

Art. 29. No caso de haver vagas em diversas unidades da escola, de modo a dificultar a realização simultanea da prova, o ministro da Guerra poderá mandar abrir a inscrição separadamente para cada arma.

Art. 30. Verificada qualquer preterição de uma ou mais formalidades nos actos da prova, o ministro da Guerra tem o poder de a annullar.

Capital Federal, 15 de julho de 1918. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

João Gomes da Cruz, pedindo dispensa do lapso de tempo para tomar posse do posto de tenente do 63º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. — O requerente só poderia tomar posse até o dia 14 do corrente.

Almerinda Machado Miranda, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, João Miranda. — Como pede.

Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Como pede.

Miguel Joaquim Machado, capitão, pedindo consignar. — Como pede.

Manoel Nunes de Almeida, veterano da guerra do Paraguay, pedindo inclusão no Asylo dos Voluntarios da Patria. — Seja inspecionado.

Pedro Innocencio de Oliveira, 1º tenente, pedindo abatimento de 40 % na matricula de seu sobrinho, Joaquim Innocencio de Oliveira Paredes, no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, em vista da informação do Collegio.

Carlos de Oliveira, pedindo ser admittido como ouvinte na Escola de Sargentos. — Indeferido.

Domingos José Gonçalves Pereira, pedindo trancamento da matricula de seu filho João da Paz Gonçalves Pereira até o fim do corrente anno. — Seja trancada a matricula, mas sem a restricção, até o fim do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 16 de julho de 1918

Companhia de Calçados Cleveland. — Certifique-se o que constar.

Mathilde Lage de Carvalho. — Certifique-se, de accordo com as informações.

P. S. Nicolson & Comp., Antonio J. R. Guimarães. — A plataforma das bananeiras, á margem de um ramal particular e de propriedade da Companhia Santa Mathilde, só á esta cabe a expedição e despacho das mercadorias, de accordo com o contracto assignado, quer em remessas por conta propria, quer por vendas a terceiros.

Theodoro Ferreira da Silva. — Dê-se baixa na fiança prestada pela Associação de Auxílios Mutuos.

Companhia A. Força e Luz Carandahyense. — Aceita a proposta nos termos da informação da 3ª divisão. Lavre-se termo.

Manoel Pacheco da Silva, Rotelho & Oliveira e Olinda Pinto de Castro. — Deferidos, de accordo com as informações.

Severino José Ferreira. — Deferido, á vista das informações.

Sergio Candido da Silva. — Deferido, a titulo precario, nos termos da informação da 5ª divisão.

Ferreira Guimarães & Fonseca. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Bernardino Luiz Gomes. — Deferido, a titulo precario, na forma do parecer da 5ª divisão. Lavre-se termo.

Antonio dos Santos Monteiro. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão, devendo o embarque do minerio ser feita exclusivamente em uma das estações indicadas, á escolha do requerente.

Danton da Silva Jardim, Sociedade Anonyma Fonseca Machado e Rodrigues Vianna Junior. — Deferidos.

H. Oliveira Silva & Comp. — Selle o annexo. Carlos Cidade Junior. — Restituam-se mediante recibo.

Theodoro Wille & Comp. — Archive-se. Rufino Furtado de Mendonça. — A conta vac ser enviada ao Ministerio da Viação, afim de ser paga por exercicios findos.

Dias Cardoso & Comp. — Dê-se a certidão dos autos.

Odilon Francisco Caldas. — Submetta-se oportunamente ao concurso regulamentar.

Humberto Martinho Moraes. — Dê-se baixa na fiança de 1:000\$, á vista das informações.

Dr. Humberto Martins Vieira. — No trecho indicado já existem quatro medicos, que prestam serviços ao pessoal da estrada. Não pôde, pois, ser attendido.

J. Marinho & Comp. — Não convém a proposta.

Ernestina Augusta de Assis. — A certidão pedida já foi passada a requerimento de Ernestina Christina do Nascimento, na qualidade de viuva do ex-graxeiro Antenor Augusto de Assis. — Não ha, pois, que deferir.

Emygdio de Farias Côrtes. — Não consta dos protocollos desta estrada o processo de indemnização a que allude o requerente.

Companhia Nacional de Electricidade. — A estrada não precisa do material proposto.

Antonio Rodrigues de Andrade. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

Abraão Miguel do Carmo. — Apresente reclamação em impresso proprio, afim de lhe poder ser restituída a importancia a maior cobrada.

Gustavo Panicali. — Restitua-se a importancia de 14\$200, liquido do leilão a que foi submet-

tido o volume, devendo a importancia restante ser reclamada da S. Paulo Railway.

Companhia Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Indeferido, de accordo com o § 1º do art. 168, do Regulamento de Transportes.

Companhia Industrial S. Joannense. — Pague-se a quantia de 12\$300, por conta desta Estrada.

Corrêa, Vasques & Comp. — Pague-se 30\$80, por conta do bagageiro Eduardo Madeira da Cunha.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 16 de julho de 1918

Communicou-se ao commando do Corpo de Bombeiros desta capital não ser possível attender o seu pedido da dispensa do pagamento total da armazenagem devida por 50 caixas contendo drogas importadas pelo alludido commando (aviso n. 190).

Segunda secção

Dia 16 de julho de 1918

Requerimento despachado

Padre Pedro Masia, pedindo 400 metros de encanamento para irrigação, em beneficio do collegio do Lavrinhas, Esato de S. Paulo. — Indeferido, por não dispor esta repartição do aguas do material solicitado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido estabelocia pelo engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Luiz Caetano de Oliveira, uma consignação mensal de 2:000\$, ao Banco de Curitiba, rogo-vos as necessarias providencias, afim de que, por conta da consignação de 459:727\$500 — Districtos e Fiscalizações — da verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, distribuida ao Thesouro Nacional, seja transferida para a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a quantia de 2:400\$, correspondente á referida consignação, durante o corrente anno, de accordo com a requisição feita pela mesma delegacia em officio n. 17, de 28 de maio ultimo, junto por cópia. Junto tambem vos envio cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas, n. 399 Z, de 23 de junho ultimo, prestando informações sobre o assumpto (aviso n. 2.544).

Dia 11

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma H. L. Wheatley, a quantia de 1:000\$, alli depositada como caução para garantir a assignatura do contracto para fornecimento de tubos e valvulas de parada destinados á canalização de agua da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro sob n. 117, de 3 de abril ultimo, uma vez que a concorrência aberta pelo edital de 18 de março proximo passado foi annullada por aquella repartição (aviso n. 2.545).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Luiz Macedo a caução de 1:000\$, representada por uma lettra do Thesouro, de n. 4.041, alli depositada para garantia da assignatura e execução do contracto para fornecimento de materiaes e artigos diversos, durante o anno de 1917, conforme se verifica dos conhecimentos do Thesouro sob o

n. 422, de 17 de novembro de 1916, á Repartição de Águas e Obras Publicas, uma vez que a referida firma deu fiel cumprimento ao citado contracto (aviso n. 2.546).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias, no sentido de ser distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, o credito na importancia de 28:800\$, aberto pelo decreto n. 12.782, de 28 de dezembro de 1917, para occorrer ao pagamento da gratificação regional, relativa aos annos de 1913 e 1914, aos agentes embarcados da Administração dos Correios do referido Estado (aviso n. 2.547).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrinck Veiga & Comp., na importancia total de 180\$: de J. H. Costa & Comp., 144\$209; de F. R. Moreira & Comp., 48\$ e e Ferreira Passarello & Comp., 28\$707, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço de construção de linhas, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 400\$900, correrá por conta da consignação que, sob o título «Construção e conclusão de novas linhas»—da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.548).

Dignae-vos ordenar, que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia total de 3:833\$500, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a material com formulas impressas (aviso n. 2.549).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a quantia de 11:23\$. afim de occorrer ao pagamento de vencimentos dos engenheiros fiscaes de 2ª classe, de construção da linha de Araranguá a Tubarão, José Moreira Bastos e Arthur Rodrigues Torres, no período de 24 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.550).

Dignae-vos ordenar, que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Miguel José Barroso, na importancia de 10\$, referente ao aluguel do mez de maio ultimo, do escritorio do 3º districto, em Formiga.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Aluguel de casa para os escritorios dos Districtos e fiscalizações isoladas», verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.551).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, na importancia total de 11:070\$, provenientes de material fornecido á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente o escritorio, etc.», consignação «Material»—título—Directoria Geral—da verba 2ª—Correios—da lei orçamentaria para o corrente anno (aviso n. 2.553).

Em additamento ao meu aviso n. 1.711, de 1 de maio ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que autorizei a Inspectoria Federal das Estradas a tornar effectiva a encomenda de cinco locomotivas em vez de oito a que alludiu o dito aviso, destinadas á linha ferrea de Tubarão a Araranguá, de accordo com os preços da proposta apresentada pela «American Locomotive Sales Corporation» de que junto por cópia, para conhecimento das respectivas condições de pagamento, que são as mesmas estabelecidas com relação ás

10 locomotivas encomendadas para a Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se refere o meu aviso n. 1.587, de 12 de abril ultimo. De conformidade, com as mesmas condições, rogo-vos a expedição das necessarias ordens para que seja consignado em Nova York o credito necessario, a favor da referida companhia, no valor de dollars 193.560, ouro, americano, sendo £ 161.300 correspondentes ao material encomendado e 32.260 ás despesas de transportes, seguros e outras (aviso n. 2.554).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, de accordo com o art. 173, da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 90:000\$, por conta da consignação «Combustivel»—da verba 6ª, art. 129, da citada lei, para attender ao pagamen o de carvão que tem sido adquirido e a lenha fornecida, conforme as instruções deste ministerio e na conformidade do disposto no n. XXIX do art. 130 ainda da referida lei (aviso n. 2.555).

Das actas e demais documentos juntos, relativos ás tomadas de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, referentes ao 1º e 2º semestres de 1917, por mim approvadas, com as modificações adiante, verifica-se, quanto ao primeiro desses semestres, que o capital fixo empregado nas obras executadas de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 5.550, de 6 de julho de 1903, importou em 20.984:43\$508 ouro, sendo 11.007:313\$214 correspondentes á parte em construção e 9.977:117\$294 correspondentes á parte em exploração e mais o capital movel de 541:326\$548, de onde resulta a garantia de juros no valor de 346:479\$192, ouro, equivalente a 3 % do capital de construção reunido ao capital movel, nada sendo devido em relação ao capital de exploração, visto haver a renda bruta arrecadada no semestre, na importancia de 620:981\$689, excedido a respectiva garantia contractual de 5 %; e quanto ao 2º semestre, que o capital fixo importou em 21.044:224\$107, ouro, sendo 11.053:511\$874, correspondentes á parte em construção e 9.991:712\$233, correspondente á parte em exploração e mais o capital movel de 489:523\$772, de onde resulta a garantia de juros no valor de 346:021\$969, ouro, equivalente a 3 % do capital de construção reunido ao capital movel, nada sendo devido em relação ao capital de exploração, visto haver renda bruta arrecadada no semestre, na importancia de 863:168\$429, excedido á respectiva garantia contractual de 5 %. Tendo sido por mim alterado o criterio anteriormente estabelecido por aviso n. 108, de 1 de maio de 1917, tornou-se preciso modificar, na forma acima, os resultados constantes das tomadas de contas e dos officios que os encaminharam das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes. Rogo-vos, pois, que no Thesouro Nacional e por exercicios findos, seja paga á mencionada companhia a quantia de 692:487\$951, ouro, em que importam as alludidas garantias de juros, referentes aos dois semestres, e que, quando corrente o exercicio, deveriam ser classificadas á conta da consignação «Garantias de juros»—Portos do Pará, Bahia e Rio Grande do Sul—da verba 16ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.556).

Segunda secção

Expediente de 15 de julho de 1918

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio de Nathalia Clementina da Silva Fragata, (officio n. 402); Elisa Castro da Silva, (officio n. 403); Maria do Carmo, filha de Durval de Paula Camargo, (officio n. 404);

Maria da Conceição Cardoso de Fomaca, (officio n. 403); Alexandrina Ferreira, (officio n. 406); Emilia Neves de Oliveira Praxedes, (officio n. 407 e Hermínia Ferreira Marinho, (officio n. 408).

Dia 16

Foi mandada averbar a declaração da família de Oscar Augusto Teixeira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Anastacia Augusta de Oliveira Sant'Anna, pedindo os favores do montepio, como viúva de Joaquim Augusto de Sant'Anna, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Goyaz.—Deferido.

Ernestina Spyer Prates, viúva de Hermenegildo Demophilo Prates, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, com metade da diaria, a José Jacintho da Silva, foguista de 2ª classe:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Gefaldo Vagneira de Macedo, guarda de 1ª classe da 2ª divisão:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Carlile Prado, guarda de 2ª classe da 3ª divisão:

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Casemiro Luiz da Costa, trabalhador, addido, da 2ª divisão:

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Luiz da Rocha, official-operario de 3ª classe da 4ª divisão:

De 90 dias, com metade da diaria, a João Mendanha, guarda-chaves de 3ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Carlos Toledo Pedro-o, mensageiro;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Carlos Alberto Vaz Salheiro, 4º escripturario.

—Por outras de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Juvenal da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão:

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Americo Ferreira da Silva, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, sem vencimentos, a Raul Jansen Ferreira, telegraphista de 4ª classe.

Expediente de 15 de julho de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro de 2ª classe, aposentado, da referida directoria, João Antonio de Carvalho, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir do 6 de outubro de 1912 e até a vesperta de seu desligamento do serviço da alludida repartição (aviso n. 403 T).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão do aposentadoria de João Antonio de Carvalho (aviso n. 404 T).

Dia 16

Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que Raul Jansen Ferreira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral

dos Telegraphos, solicita um anno de licença ao Congresso Nacional, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Fernando Evangelista da Costa, Joaquim Damasceno de Albuquerque e Raul Coelho e Silva, funcionarios postaes, solicitando concessão de gratificação adicional.

Os requerentes não tem direito ao que pedem á vista do disposto no n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1918

Victorino Romeiro da Silva, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consenar a importancia de 140\$ a favor de Antonio Baptista de Souza, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000.— Deferido.

Marcos de Andrade Martins, carteiro de 1ª classe, idem, idem.— Deferido.

Alamiro Alves Cabral, carteiro de 1ª classe, idem, idem.— Deferido.

Eduardo Marck, praticante de 1ª classe, idem, idem.— Deferido.

Antonio Fernandes de Mattos, carteiro rural de 1ª classe, idem a favor de A. P. L. Barradas.— Deferido.

Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães, idem, idem.— Deferido.

Dia 16

Antonio de Araújo Arantes, agente do Correio de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Aguardar oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1918

J. S. Cavadas, pedindo restituição de mantilha apprehendida.— Indeferido.

Escola Superior de Agricultura de S. Bento, pedindo a cessão gratuita de alguns animais de raça.— Não pôde ser attendida, visto não haver disposição alguma que autorize taes fornecimentos.

Directoria do Serviço de Povoamento

Directoria do Serviço de Povoamento — 2ª secção — Circular n. 27 — Em 16 de julho de 1918.

Sr. director do Patronato Agrícola «Monção»:

Sob registro, remetto-vos, polo Correio, os hymnos em seguida mencionados, que deveis mandar adoptar nas escolas primarias ali mantida pelo Governo Federal:

Hymno Nacional, Hymno á Bandeira, Hymno da Independencia, Hymno da Proclamação da Republica e Canção do Soldado. Saúde e fraternidade.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

Identicos aos directores dos patronatos: «Visconde de Mauá» e «João Pinheiro»; administradores dos nucleos «Annitapolis», «Senador Corrêa», «Yapó», «Barão do Rio Branco», «Cruz Machado» e aos zeladores de «Vera Guarany» e «Affonso Penna».

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1918

José Ferreira de Andrade, arrendatario dos machinismos de beneficiar café, arroz e canna do nucleo colonial Bandeirantes, pedindo para fazer diversas alterações e concertos, mediante novo contracto de arrendamento pelo prazo de seis annos.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. ministro presidente em 15 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.465, de 19 de junho ultimo, pagamento de 299\$999, da gratificação por substituição a diversos funcionarios em maio ultimo;

N. 2.180, de 27, idem de 4:212\$432 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.192, idem, idem de 494\$814 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 2.195, idem, idem de 120\$ a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., idem, idem;

N. 2.196, idem, idem de 159\$360 a Gomes dos Santos & Comp., idem, idem;

N. 2.251, de 24, idem, idem de 1:066\$500 a Amaro Prado, idem, idem;

N. 2.298, de 1 de julho corrente, idem de 269\$700 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande de transmissão de telegrammas.

— Ministerio da Fazenda:
Officio do Tribunal de Contas n. 433, de 5 de junho ultimo, pagamento de 150\$ a José Vieira de Rezende e Silva, de ajuda do custo;

Idem da Estatística Commercial n. 100 A, de 7, idem, idem de 225\$899 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 106 A, de 10, idem de 2:700\$ a Martins de Araújo, idem, idem;

Idem da Inspectoria de Seguros, n. 18, de 4 de maio ultimo, idem de 149\$100 a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

Idem, idem n. 22, de 6 idem, idem de 417\$500 a Carlos de Souza Victorino, de depeszas effectuadas pelo mesmo no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 41, de 21 de março ultimo, idem de 30\$ a Manoel Antonio Garcia Filho, de ajuda do custo;

Idem, idem n. 395, de 27 de agosto ultimo, idem de 300\$ a João de Lima Gomes, idem, idem.

Idem, idem no Pará, n. 108, de 11 de outubro ultimo, idem de 300\$ a Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, idem, idem;

Idem, idem no Maranhão, n. 227, de 27 de setembro ultimo, idem de 300\$ a Domiciano Nunes Soares, idem, idem;

Idem, idem no Piahy, n. 95, de 18 de junho, idem de 150\$ a Alipio da Silva Nogueira, idem, idem;

Idem, idem em Alagoas, n. 163, de 12 de dezembro ultimo, idem de 150\$ a João Manoel da Silva Netto, idem, idem;

Idem, idem na Bahia, n. 163, de 18, idem, idem de 300\$ a Nelson Guaraná de Barros, idem, idem;

Idem, idem em S. Paulo, n. 102, de 8 de abril, idem de 502\$100 a Hildebrand & Bresane, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 107, de 20, idem, idem de 76\$ idem, idem, idem;

Idem, idem no Rio Grande do Sul, n. 289, de 22 de novembro, idem de 400\$ a Sylvio Guillon de Miranda Góes, de ajuda do custo;

Telegramma, idem no Pará, n. 279, de 10 de setembro ultimo, idem de 300\$ a Olavo Cancio da Cunha, idem, idem;

Idem, idem, idem n. 547, de 19 de março ultimo, idem de 300\$ a João Emygdio Pinheiro da Camara, idem, idem;

Idem, idem na Bahia, ns. 36.600 e 9.100, de 27 de outubro e 6 de novembro ultimos, idem de 400\$ a José Fabricio de Barros, idem, idem;

Requerimento da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer, idem de 91\$080, de transportes no corrente anno;

Idem da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem de 33\$800, idem, idem;

Idem de Souza Baptista & Comp., idem de 250\$, de fornecimentos, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

30\$, a Breissan & Comp.;

37\$800, a Etelvina Eulalia de Vasconcellos de Souza Bahia no Whill;

2:088\$ a Guilherme Catramby;

2:438\$700, a Ivo Pereira Lucas;

198\$, a João Rodrigues Peixoto;

3:77\$200, a José Gomes Pinheiro;

364\$800, a Luiz Antonio Diniz;

1:629\$ Mari de Azeredo Coutinho;

1:307\$389, a Lopes Corrêa & Comp.;

29\$800, a Augusto Godinho Simões;

328\$000, ao mesmo;

146\$, a Francisco Fernandes;

146\$, ao mesmo;

3:746\$129 a Jack Adam Soares;

438\$, a João Pento;

146\$, a Manoel Diniz;

106\$800, a Martinho Guimarães;

144\$800, ao mesmo;

292\$, ao mesmo;

47\$300, a Seraphim Braga;

77\$600, a Seraphim Braga;

145\$200, ao mesmo;

146\$, ao mesmo.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 834, de 25 de maio, 91\$ a Gomes dos Santos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 934, de 13 de junho ultimo idem de 2:147\$350 á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil de passagens idem;

N. 935, idem, idem de 483\$ á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande idem, idem;

N. 936, de 13, idem, idem de 3:543\$900 idem, idem, idem;

N. 1.307, de 28, idem, idem de 26:335\$110 a Azevelo Alves Rodrigues & Comp. de fornecimentos idem;

N. 1.040, idem, idem de 7:993\$ a José Ignacio Coelho & Comp. idem, idem;

N. 1.039, de 2 do corrente, idem de 7:383\$ a diversos, idem, idem;

N. 1.068, de 6, idem, idem de 10:913\$256 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte idem, idem;

N. 1.087, de 12 idem, idem de 18:000\$ a Leitão, Irmão & Comp. de fornecimentos idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.561, de 1 do corrente, pagamento de 200\$ a Victor Manoel Nunes de gratificação por substituições em junho ultimo;

N. 2.571, de 28 idem, idem de 70\$ a Manoel Fernandes Pereira, de trabalhos feitos em março ultimo;

N. 2.586, idem, idem de 114\$ a Gomes Pereira de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.650, de 6 do corrente idem de 225\$ da folha do carpinteiro que trabalhou no Palácio Guanabara em junho ultimo.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.845, de 2 de julho ultimo, pagamento de 28:430\$187 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.848, idem, idem de 18:398\$020 idem, idem, idem.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vinzeiro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7, parographo unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Dantas, Pereira & Andrade, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de fallencia de Dantas, Pereira & Andrade, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo socio Joaquim de Andrade Pinto, pedindo a convocação dos credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital com o pazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Dantas, Pereira & Andrade, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia vinte e tres do corrente mez, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposição da concordata apresentada pelo fallido Joaquim de Andrade Pinto de pagar aos credores da firma Dantas, Pereira & Andrade, cujos creditos foram reconhecidos, integral, no acto da assembléa, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme).—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinquena finda, os seguintes cidadãos: 7.236, Paulo Robillard de Marigny, 3. annos, corrector, estrada da Gavea n. 37—7.237, Francisco Pereira Pinto Bastos, 43 annos, negociante, rua Marquez do Abranches n. 82—7.238, Antonio Alves de Carvalho, 26 annos, commercio, rua Silveira Martins n. 88—7.239, Annibal Arthur Peixoto, 35 annos.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.280, de 14 de junho ultimo, o pagamento de 130\$ a Casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.291, de 15 idem, idem de 104\$100 a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem;

N. 2.314, de 18 idem, idem de 5:39\$5950 a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mararazzo idem, idem;

N. 2.321, de 19 idem, idem de 107\$400 a Braz Lauria idem, idem;

N. 2.326, idem, idem de 425\$ a Joaquim Moreira da Silva idem, idem;

N. 2.344, de 21 idem, idem de 4:07\$920 a Moniz & Comp., idem, idem. — Registre-se as datas das facturas regulam a época da formação do direito creditario.

N. 2.366, de 25 idem, idem a 14:420\$ a F. F. Braga & Comp., idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Companhia Locativa construtora, pagamento de 330\$ de fornecimentos no corrente anno;

Idem de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 117\$300 idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamento de:

95\$560, a Rodolpho Albuquerque;

12:600\$, a João Ludgero Santos Aguiar;

951\$, a Abel Rodrigues;

363\$, a Antonio Dias Suelhos;

363\$, ao mesmo;

360\$, a G. Idino Dias da Silva;

960\$, a Pedro Libano de Almeida.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 968, de 17 de junho ultimo, pagamento de 700\$ a Moreira Barbosa, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 2.411, de 14 de junho ultimo, pagamento de 172\$ ao Correio do Ceará, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.562, de 28 idem, idem de 6\$300 á Casa de Correção, idem, idem;

N. 2.648, de 6 do corrente, idem de 12\$ a José Antonio de Azevedo, por aluguel de casa em junho ultimo;

N. 2.694, de 12 idem, idem de 266\$100 do pessoal das enfermarias do Pavilhão de molestias nervosas do Hospicio Nacional de Aliados em junho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 16 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DAL-
TRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.468 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José G. Cabral; agravados, Alves Vieira & Comp., credores na fallencia de Filgueiras & Macedo. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo admitta o credito do agravado ao passivo da fallencia, unanimemente.

4.469 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Paulo Torquato de Carvalho; agravados, Alves Vieira & Comp., credores na fallencia de Filgueiras

& Macedo. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo admitta ao passivo da fallencia o credito do agravante, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado prolator para o accórdão o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.471 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Halib Maum; agravados, Alves Vieira & Comp., credores na fallencia de Filgueiras & Macedo. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo, admitta ao passivo da fallencia o credito do agravante; contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.472 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Naclo Jarjura Doccacho; agravados, Alves Vieira & Comp., credores na fallencia de Filgueiras & Macedo. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo admitta ao passivo da fallencia o credito do agravante; contra o voto do relator. Designado para relatar o accórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.478 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Xavier Pereira; agravados, Alvaro de Carvalho e outros, herdeiros do finado João Manoel Telles de Menezes. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso dello, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.477 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.479 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.481 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.483 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.484 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.485 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.486 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.487 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.488 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.489 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.490 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.491 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.492 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.493 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.496 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.493, 4.497, 4.498, 4.499, 4.500, 4.501, 4.502, 4.503, 4.584, 4.505, 4.506, 4.508 e 4.510.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.421, 4.430, 4.463 e 4.474.

commercio, rua Marquez de Abrantes numero 82 — 7.240, José Salamone, 38 annos, commercio, rua Marquez de Abrantes n. 82 — 7.241, João Pereira da Motta, 33 annos, commercio, rua Silveira Martins numero 88 — 7.242, Ary Ribeiro Martins, 21 annos, rua Silveira Martins n. 88; 7.243, Luiz Gonçalves Vieira, 35 annos, commercio, rua Marquez de Abrantes n. 82; 7.244, Paulino Gomes Flores, 48 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.245, Augusto Armand Rink, 23 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.246, Henrique Coatalem, 22 annos, commercio, rua Marquez de Abrantes n. 82; 7.247, Miguel Paes de Barros, 58 annos, commercio, rua Silveira Martins n. 88; 7.248, Marcos Arsolon, 24 annos, commercio, rua da Lapa n. 8; 7.249, Alfredo Bueno, 38 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 36; 7.250, Antonio Moreira Soares, 38 annos, commercio, rua Joaquim Silva numero 36; 7.251, Antonio Rodrigues Chaves, 55 annos, commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.252, Manoel do Santos Silva, 42 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 36; 7.253, Afonso Lima, 54 annos, commercio, rua Tavares Bastos n. 13; 7.254, Manoel Ferreira da Silva, 40 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 36; 7.255, Arnaldo Soeiro, 23 annos, commercio, rua Joaquim Silva numero 61; 7.256, Antonio José Rodrigues, 45 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 8; 7.257, Luiz Napoleão de Vicenzi, 31 annos, negociante, rua da Lapa n. 8; 7.258, Tancreto Guanabara, 22 annos, academico, rua Fialho n. 37; 7.259, Octaviano Silva, 40 annos, commercio, rua Christovão Colombo n. 87; 7.260, Francisco Augusto Carvalhosa, 44 annos, commerciante, rua Tavares Bastos n. 15; 7.261, Custodio Antonio Pereira da Costa, 47 annos, negociante, rua Joaquim Silva n. 36; 7.262, Antonio de Souza Macedo, 33 annos, commerciante, rua da Lapa n. 8; 7.263, Pompilio da Silveira Paiva, 20 annos, funcionario publico, rua General Polydoro n. 175; 7.264, Carlos Augusto Raynsford, 45 annos, negociante, rua Joaquim Silva n. 36; 7.265, José Quirino do Nascimento Junior, 46 annos, sub-official da Armada, rua da Lapa n. 8; 7.266, Luiz Augusto de Mattos Kelly, 42 annos, sub-official da Armada, rua da Lapa n. 8; 7.267, Candido Felix Bispo, 52 annos, negociante, rua Joaquim Silva n. 87; 7.268, Carlos Ricardo Machado, 41 annos, solicitador, rua Joaquim Silva n. 87; 7.269, Bráulio José Couto, 32 annos, commercio, rua das Palmeiras n. 9; 7.270, Antonio Holtz, 22 annos, commercio, rua Silveira Martins n. 88; 7.271, Mario da Cruz Secco, 45 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.272, Antonio Ferreira Polonio Junior, 49 annos, proprietario, rua da Passagem n. 162; 7.273, Luiz José Fernandes, 28 annos, rua Marquez de Abrantes n. 82; 7.274, Gustavo de Carvalho Soares, 34 annos, commercio, rua Silveira Martins n. 88; 7.275, Antonio Pinto, 43 annos, commerciante, rua Tavares Bastos n. 15; 7.276, Adilio Pinto Moreira, 35 annos, commerciante, rua Joaquim Silva n. 36; 7.277, Mario Soares de Meirelles, 36 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.278, João de Deus Vieira, 46 annos, commerciante, rua Tavares Bastos n. 15; 7.279, Daniel Barbosa dos Santos, 31 annos, commercio, rua Marquez de Abrantes n. 82; 7.280, Eduardo Gonçalves Nogueira, 29 annos, commercio, rua da Lapa n. 12; 7.281, José de Almeida Rosa, 28 annos, guarda-livros, rua Silveira Martins n. 88; 7.282, Sergio de Souza, 39 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 87; 7.283, Alvaro Ferreira da Silva Couto, 37 annos, commerciante, rua da Lapa n. 8; 7.284, José Gomes de Azevedo, 30 annos, commercio, rua Joaquim Silva n. 61; 7.285, José Pimenta de Mello Filho, 31 annos, commercio, rua Tavares Bastos n. 15; 7.286, José Pinto Branco, 23 annos, proprietario, rua Salvador Corrêa

n. 78; 7.287, Olival Fernandes de Oliveira, 22 annos, guarda-livros, rua Joaquim Silva n. 36. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—O juiz, *Alfredo de Almeida Russell*.—O escrivão, *Bartlett James* (está conforme). E eu, *Bartlett James*, escrivão, o subcrevi.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.—*Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Velloso, Lima & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Velloso, Lima & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias, para reabilitação de Ottomar Moller, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de direito da 5ª Vara Cível, substituindo o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Ottomar Moller que por este lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível. Diz Ottomar Moller, estabelecido com restaurant o charcuterie á rua da Assembléa n. 79, que tendo passado em julgado, nos termos do art. 111 § 3º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a sentença do V. Ex. que julgou cumprida a concordata offerecida pelo supplicante, nos autos de sua fallencia, a seus credores e por estes accepta e homologada por V. Ex., como se vê dos inclusos documentos e certidão, torna-se mistér a sua reabilitação. Requer, por isso, a V. Ex., de accordo com o art. 146 da lei citada, que, atuada esta em separado com os documentos que a instruem, seja publicada pela imprensa em edital de 30 dias, ouvindo-se a respeito o Dr. curador das Massas Fallidas, afim de que possa V. Ex. conceder-lhe a reabilitação a que tem direito, sendo a sentença respectiva publicada por edital e communicado aos funcionarios e empregados, aos quaes a fallencia foi avisada (art. 147, da lei n. 2.024). Nestes termos pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—Por procuração, *Frederico Sussekind*, advogado, (devidamente sellada). Tendo sido na mesma petição exarado o despacho do teor seguinte: «A. Expeça-se o edital respectivo. Rio, 6 de julho de 1918.—*Carvalho e Mello*.» Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores daquelle concordatario Ottomar Moller e demais interessados, para, dentro de trinta dias da publicação deste edital, apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer sobre a reabilitação requerida, de accordo com o art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado na

imprensa desta capital e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subcrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação da firma Antonio Teixeira da Silva, estabelecido á rua de S. Christovão n. 112, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 5 de agosto vindouro, ás 13 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma 30 %, em tres prestações, sendo a 1ª de 10 %, cinco dias depois de passar em julgado a sentença que homologou a sua concordata, a 2ª, 60 dias depois do primeiro pagamento e a 3ª e ultima de 10 %, 60 dias depois do segundo pagamento, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Antonio Teixeira da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível — Antonio Teixeira da Silva, estabelecido com negocio de construção e com madeiras e materias para construção, á rua de S. Christovão n. 142, tendo a sua firma registrada na Junta Commercial, doc. A, vem impetrar uma concordata preventiva, propondo aos seus credores pagar-lhes seus creditos com trinta por cento do abatimento em tres prestações, sendo a 1ª de 10 %, cinco dias depois que passar em julgado a sentença que homologou a sua concordata, a 2ª de 10 %, 60 dias depois do primeiro pagamento e a 3ª e ultima de 10 %, 60 dias depois do segundo pagamento. O supplicante é forçado a impetrar este favor dos credores, devido á crise por que está passando, crise que se fez sentir pela falta de recebimentos, como é prova a sua escripta. O supplicante junta com estes os documentos exigidos pelo parágrafo 2º, do art. 149, da lei n. 2.024, de 12 de novembro de 1908, e exhibe os seus livros para serem encerrados. Para efeitos de taxa dá á presente o valor de 50.000\$000. Requer a V. Ex. que, atuada a presente, ouvido o Dr. curador das Massas, se digne mandar proceder a presente na conformidade da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918. — *Antonio Teixeira da Silva* (estava sellada). Desocho: A. Encerrados os livros, dê-se vista ao Dr. curador fiscal. Rio, 2 de julho de 1918. — *Paulino da Silva*. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citaram os credores de Antonio Teixeira da Silva, para sciencia da proposta acima transcripta e apresentarem as reclamações que entenderem e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 5 de agosto vindouro, ás 14 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de assistirem á leitura da referida concordata dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena á revelia se proceder como for de direito. E para constar passou este e outros de igual teor, que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de julho de 1918. E eu, José Candido de Barros, o subcrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Julgo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento de peritos foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno á rua Martins Costa n. 31, bemfeitorias e tres casinhas nos fundos do mesmo prédio, penhorados ao espólio de D. Thereza Pereira Rodrigues, por Manoel Cardoso Gonçalves, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 7 de agosto proximo futuro após a audiençia do estylo que terá logar ás 13 horas, no prédio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerceer acima da avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Manoel Cardoso Gonçalves, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao espólio de D. Thereza Pereira Rodrigues, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do prédio n. 31 da rua Martins Costa, bemfeitorias e tres casinhas nos fundos do mesmo prédio e respectivo terreno, na estação da Pidade, freguezia de Inhaúma, o que tudo examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio da frente, situado no interior do terreno, assobradado, feito de chaolet, construção de frontal de tijolos, com tres janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito sobre um patamar com quatro degrãos de cantaria, sendo os parças de madeira e o predio coberto de telhas francezas; mede no corpo principal 6m,40 de largura por 4m,35 de comprimento e compõe-se de uma sala e um quarto assoalhado e forrados, seguindo-se um puxado com 2m,65, que serve de cozinha, e tendo no quintal um compartimento com a latrina e tanque. Este predio está inteiramente isolado por meio de cercas e muros. As tres casinhas dos fundos tem acesso por uma entrada independente ao lado direito do predio da frente; são de construção de frontal e cobertas com folhas de zinco (feito de estalagem); a primeira tem uma porta na frente e a segunda e terceira uma porta e uma janella; medem as tres 10m,65 de largura por 4m,00 metros de extensão e cada uma compõe-se de uma sala dividida em biombos de madeira, tendo tambem cada uma um puxado de madeira que serve de cozinha. Os respectivos terrenos em conjunto e pelas medições tiradas das cercas existentes tem 11m,30 de largura por 33m,70, mais ou menos, de comprimento. O predio da frente é de recente construção e está em boas condições de conservação; as tres casinhas dos fundos, porém, são de construção antiga e estão em más

condições de conservação; pelo que avaliamos o predio da frente com as casinhas dos fundos e respectivo terreno na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante: — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente selado.) E quem os referidos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciuto de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chogue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado na forma do lei. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Joaquim Simões Loureiro.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Joaquim Simões Loureiro, que é pela presente citado para comparecer neste juizo, á rua Barão do Lardario n. 46, ás 12 horas, á audiençia que se realizará no dia 26 do corrente mez, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art 306 doCodigo Penal, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo e a quem interessar possa, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Ministerio da Guerra****Directoria de Contabilidade**

Termo de contracto celebrado com o senhor Joaquim Gonzaga para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos deste Collegio, durante o segundo semestre de mil novecentos e dezoito

Aos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, na sala do Conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbacena, compareceu o senhor Joaquim Gonzaga, afim de assignar o presente termo de contracto para o serviço da lavagem e engommagem da roupa dos alumnos do mesmo Collegio, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada no dia cinco de junho corrente, pelo alludido Conselho Administrativo e aprovado pelo senhor Ministro da Guerra, conforme comunicação da Directoria do Expediente, em officio numero setecentos e quarenta, de dezoito do mesmo mez, lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel Esperidião Rosas, Director do Collegio, sob as seguintes condições:

Primeira—Com o senhor Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena, aventureiro de copeiro, um, trinta réis; aventureiros de enfermeiro, um, cem réis; blusas de brim kaki, uma, oitenta réis; calção de brim, um, oitenta réis; calças de brim branco, uma, duzentos e vinte réis; calças de brim kaki, uma, oitenta réis; camisas de dia, uma, noventa réis; camisas de dormir, uma cem réis; camisas de meia, uma, quarenta réis; camisolas de flanela,

uma, cem réis; ceroulas, uma, cincoenta e cinco réis; cobertor, um, quatrocentos réis; coichas brancas, uma, duzentos e quarenta réis; collarinhos, um, setenta réis; cortinas um, quatro mil réis; dobras de brim branco, um, duzentos réis; fronhas, uma, cincoenta réis; gorros de brim kaki, um, quarenta e cinco réis; guardanapos, um quarenta réis; lonções, um, noventa réis; lenços, um, vinte e cinco réis; luvas de algodão, par, oitenta réis; meias, par, quarenta e cinco réis; polainas de brim branco, par, duzentos réis; punhos, par, cento e quarenta réis; saccos de algodão, um, quarenta réis; toalhas para banho, uma, cento e vinte réis; toalhas para mesa, uma, quatrocentos réis; toalhas para pratos, uma, quarenta réis; e toalhas para rosto, uma, setenta réis.

Segunda—Retirar o restituir a roupa nos dias que lhe forem designados, de accordo com a tabella do collegio.

Terceira. Manter no serviço da lavagem e engommagem os necessarios cuidados hygienicos em beneficio da saude dos alumnos, franqueando, sempre que lhe for exigido, o seu estabelecimento á fiscalização dos representantes do collegio.

Quarta—O contractante fica obrigado a exhibir, no acto da assignatura deste contracto, o recibo da caução de duzentos e cincoenta mil réis, feita na intendencia do collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do serviço a fazer durante o segundo semestre do corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e oito de maio e reproduzido no de primeiro de junho corrente, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução, feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituída, depois de assignado pela firma contractante e aprovado pelo Sr. ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra conforme as disposições constantes de aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo setenta e quatro da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Setima—As despeças com os serviços constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quarta—Materia—sub-consignação E do orçamento do corrente anno.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo contractante, de accordo com as leis vigentes, na Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, depois de examinadas e processadas pela intendencia do collegio.

Nona—Quando o contractante deixar de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhe forem marcados, a lavagem e engommagem será feita administrativamente, incorrendo elle na multa do dez por cento no valor total do serviço deixado de executar; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento.

ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e si não tiver executado o serviço quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula anterior: Fallencias, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grêves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito da rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

E, pára clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com o respectivo contractante.

E eu, Luiz Baptista Magalhães, primeiro official, exercendo tambem as funções do sub-secretario do collegio, o subscrevo.

Barbacena, vinte e seis de junho de mil novecentos e dezoito. — *Esperidião Rosas*, tenente-coronel (sobre estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis). — *Joaquim Gonzaga*.

Nota — Declara-se que o contractante fez a caução de que trata a clausula quarta antes de assignar o presente termo de contracto. — *Luiz Baptista Magalhães*, primeiro official, exercendo tambem as funções de sub-secretario.

Conforme. Secretaria do Collegio Militar, 26 de junho de 1918. — *Luiz Baptista Magalhães*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Octavio Gomes, para o fornecimento de aros de aço, necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos quinze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt, numero dous, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da Estrada, Octavio Gomes, negociante estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representado pelo senhor Gustavo Campello, procurador bastante, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo senhor a unica apresentada á concorrência publica realizada no dia vinte de maio de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula — I — deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria de um dos mesmos mez e anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero cento e quatro, de cinco de maio de mil novecentos e dezoito, á pagina seis mil trezentos e noventa e quatro e bem assim a acta do processo de concorrência e a proposta publicada no mesmo *Diario Official*, numero cento e dezesete, de vinte e dous dos mesmos mez e anno, á pagina sete mil e trinta, resolvio, em virtude da autorização constante do aviso n. 227, de 7 de junho de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as seguintes condições:

O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta que apresentou ao respectivo processo de concorrência:

Aros de aço, sem rebordo, dimensões em millimetros

20 diametro interno	724,			
" externo	864,			
largura 140 a.....		\$ 92.00	\$ 1.840.00	7:203\$600
16 diametro interno	832,			
" externo	966,			
largura 152 a.....		\$ 98.00	\$ 1.568.00	6:138\$720
16 diametro interno	926,			
" externo	1.092,			
largura 152 a.....		\$ 100.00	\$ 1.600.00	6:264\$000
10 diametro interno	926,			
" externo	1.066,			
largura 152 a.....		\$ 99.00	\$ 990.00	3:876\$850

Aros de aço, com rebordo, dimensões em millimetros:

200 diametro interno	496,			
" externo	660,			
largura 140 a.....		\$ 50.00	\$ 10.000.00	39:150\$000
100 diametro interno	724,			
" externo	864,			
largura 140 a.....		\$ 87.00	\$ 8.700.00	34:060\$500
23 diametro interno	483,			
" externo	635,			
largura 140 a.....		\$ 50.00	\$ 1.250.00	4:893\$650
150 diametro interno	578,			
" externo	712,			
largura 140 a.....		\$ 60.00	\$ 9.000.00	35:235\$000
30 diametro interno	832,			
" externo	966,			
largura 140 a.....		\$ 94.00	\$ 2.820.00	11:040\$300
100 diametro interno	926,			
" externo	1.092,			
largura 140 a.....		\$ 97.00	\$ 9.700.00	37:975\$500
30 diametro interno	926,			
" externo	1.066,			
largura 140 a.....		\$ 103.00	\$ 3.150.00	12:332\$250
30 diametro interno	1.004,			
" externo	1.168,			
largura 140 a.....		\$ 108.00	\$ 3.240.00	12:684\$600

Somma..... \$ 53.858.00 210:854\$070

II

O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, fazendo a entrega de todo o material contractado dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, correndo por conta do mesmo todas as despesas do embalagem e carreto e, no caso do material ser importado directamente, correrão por conta do contractante as taxas do Cães do Porto, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome desta estrada.

III

De accôrdo com o estabelecido na condição oitava do respectivo edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade do material entregue pelo fornecedor será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

IV

O contractante deverá fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado da estrada, á sua disposição, o material rejeitado, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhe assistirá, por qualquer extraviu ou damno que se possa verificar no mesmo.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de dez contos e seiscentos mil réis (10 600\$); na thesauraria da estrada, ou em apolices da divida publica, no

Thesouro Nacional, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que, depositada em dinheiro, não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo esse contracto e liquidadas todas as responsabilidades delles resultantes.

VI

Fica á Estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial o material de que precisar, constante da clausula — I — caso o contractante não entregue, dentro de seis mezes do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, o material que for pedido pelo Almoxarifado da Estrada, depois do prazo de oito dias, contados da data dos recebimentos dos pedidos. Nesse caso, a differença de preço que houver correrá por conta da caução de que trata a clausula — V — ficando o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de cinco dias e, na reincidência da falta, sujeitos á multa de cinco contos de réis (5:000\$000), pagavel dentro de oito dias, sob pena de rescisão do contracto.

A directoria poderá prorogar o prazo estabelecido no periodo anterior, uma vez provada a impossibilidade da entrega do material pedido, por motivos independentes da vontade do contractante; isso, porém não o desobrigará dos compromissos assumidos pelo presente contracto, ficando á Directoria da Estrada o direito de rescindi-lo, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo o contractante a caução depositada, caso não júlque justo o motivo allegado para a demora da entrega e se recuse o contractante a fazer prompto fornecimento do material

pedido, ou ainda quando com eida a ororação solicitada, seja ella excedida pelo contractante.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, no Theouro Nacional, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem imputação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoarifado e pela Contabilidade da Estrada. A importância total devida por esta Estrada ao contractante é de cincoenta e tres mil, oitocentos e cincoenta e oito dollars (333.858.00), vigorando para a conversão a taxa cambial do dia dezoito de maio de mil novecentos e dezoito, data da proposta do contractante.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.831, de 23 de janeiro de 1918, destinado á reparação do material rodante e á aquisição de sobressalentes para o material rodante e de tracção — consignaçaõ «Material em ser», 400:000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal do Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de duzentos e dez contos, oitocentos e cincoenta e onatro mil e setenta réis (210:854\$070), resultante da conversão de cincoenta e tres mil, oitocentos e cincoenta e oito dollars (33.858.00), ao cambio á vista de tres mil novecentos e quinze (33913), do dia dezoito de maio de mil novecentos e dezoito, data da proposta do contractante, valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo Sr. Dr. director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpeilação judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante o certificado n. 175/226 do recolhimento ao Theouro Nacional de onze (11) apolices da divida publica no valor total de onze contos de réis (11:00 \$), como caução de que trata a clausula V, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelo contractante, e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 15 de julho de 1918. (Assignados). *Agostinho de Castro Porto*, por procuração de Gustavo Campello. Testemunhas: Mucio Jansen Vaz e José de Arimathea Gaede. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quatrocentos e vinte e dous mil réis.

Está conforme o original.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*R. Macedo*, auxiliar.

Confere.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o Sr. Manoel Jorge de Mattos, para a construcção de uma nova estação em Carmo da Matta.

Aos quinze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de S. João de El-Rey, ás tres horas, os Srs. Dr. Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Manoel Jorge de Mattos, constructor e industrial residente em Carmo da Matta, e as testemunhas abaixo assignadas, declaron o Sr. Dr. director que, por ser a proposta do mesmo senhor a unica apresentada á concorrência publica realizada em vinte e oito do mez de maio de mil novecentos e dezoito, para a construcção de uma nova estação em Carmo da Matta, kilometro 296,506, da linha do Centro, conforme o edital da secretaria de seis de maio de 1918, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros em o numero cento e doze, de dezesseis do mesmo mez e anno, a paginas seis mil setecentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e um e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero cento e vinte e quatro, de trinta de maio de mil novecentos e dezoito, á pagina sete mil trescentos e cincoenta e seis, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero duzentos e vinte e oito, de sete de junho de mil novecentos e dezoito, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar a construcção alludida, de accordo com as seguintes condições:

O contractante obriga-se a construir em Carmo da Matta, kilometro 296k 506 da linha do centro, uma nova estação pelo preço do vinte contos e setecentos mil réis (20:700\$000) e de accordo com o seguinte:

A construcção será feita conforme o projecto organizado e as especificações que abaixo seguem.

Alicerces: de alvenaria de pedra com argamassa composta de duas partes de cal e tres de areia.

Muros da plataforma: da mesma alvenaria e argamassa.

Enchimento da plataforma: de terra secca-da em camadas de 0,20, no maximo.

Paredes do edificio: de alvenaria de tijolo com argamassa composta de duas partes de cal e tres de areia.

Concreto para o piso da plataforma, armazens e saguão; composto de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

Revestimento de concreto nos armazens e apeamento dos muros da plataforma: de chapa de argamassa composta de duas partes de cimento e tres de areia.

Rejuntamento dos muros da plataforma: de chapa de argamassa composta de duas partes de cimento e tres de areia.

Emboço e reboco das paredes, interna e externamente: de chapa de argamassa composta de duas partes de cal e tres de areia.

Caiação das mesmas paredes: a tres de mão a cores.

Pintura a oleo das esquadrias e forros: a duas de mão; com cores á escolha da administração da Estrada.

Ladrilhamento do saguão: com ladrilhos nacionais de duas cores, com cores e desenhos previamente approvados pela administração da estrada.

Solho da agencia e telegrapho: de macho e fema, madeira de lei, nacional, taboas de 0,10, pregação invisivel, inclusive rodapé duplo.

Forros desses mesmos compartimentos: de saia e camisa, inclusive cimbalhas e abas de madeira de lei, nacional.

Rodapés da agencia e telegrapho: de madeira de lei, nacional, de 0,25 de altura e duplos.

Madeiramento: tanto o do telhado (inclusive ripamento) como os barrotes e vigamento serão de madeira de lei, nacional.

Cobertura: de telhas chatas, typo francoz. Portões do armazem: de correr sobre rodanas superiores e inferiores, em duas folhas, almofadas e bandeiras de grado de ferro.

Portas externas: de par de almofada, bandeiras semi-circulares, de madeira de lei, nacional.

Portas internas: de par de calha, bandeiras rectangulares, de madeira de lei, nacional.

Janellas: de par, envidraçadas, com folhas de par internas, de calhas e bandeiras de vidro, madeira de lei, nacional.

II

Qualquer alteração do projecto ou das especificações será previamente combinada entre o constructor e a administração da estrada, depois do que receberá aquella a respectiva nota de serviço.

III

Todo o fornecimento do material necessario ás obras será por conta do constructor, ficando á estrada o direito de rejeitar todo o qualquer material que julgar não poder ser applicavel ás obras pelo seu estado o qualidade.

IV

O prazo maximo para a conclusão das obras é de cento e vinte dias, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal do Contas, ficando o contractante sujeito á multa de cincoenta mil réis (50\$) diarios pelo excesso desse prazo.

V

Para garantia e fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de dous contos de réis (2:000\$) na thesouraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Minas Geraes, em tres prestações iguaes e da seguinte forma: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos do telhado; a segunda, quando for coberto o edificio, collocadas as esquadrias, soalhos e forros, e a terceira, quando estiverem concluidas as obras.

VII

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, consignaçaõ «Para construcção de novas estações», distribuida á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Minas Geraes, 40:000\$000.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente, approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal do Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

IX

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de

vinte contos e setecentos mil réis (20:700\$), valor da construção contractada pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

X

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia numero 70 do recolhimento aos cofres da thesauraria desta estrada, da quantia de dous contos de réis (2:000\$), como caução de quo trata a clausula V, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 15 de julho de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Manoel Jorge de Mattos*. — *Testemunhas, Mucio Jansen Vaz*. — *José de Arimathéa Gaede*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas feiçeras no valor total de quarenta e dous mil réis.)

Está conforme o original. Em 15 de julho de 1918. — *R. Macedo*, auxiliar. Confere. Em 15 de julho de 1918. — *Edgard de Oliveira Junior*, secretario da estrada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/ 64	11 15/16
Sobre Paris.....	\$738	\$746
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$471
Sobre Portugal.....	—	25\$80
Sobre Nova York.....	—	45\$25
Lib. esterlina em moeda	—	24\$900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$900
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	5\$080
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$240
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$191
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$116
Apolices geraes miudas.....	—	86\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	910\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	910\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	897\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	902\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	196\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices municipaes de Nictheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	90\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	990\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	98\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	108\$250
Companhia Docas de Santos, port.....	—	548\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	548\$000
Debentures da Companhia Tecidos de Linho Sapopemba.....	—	192\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	210\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c até 14 de agosto.....	100\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 15 de agosto.....	109\$000
200 e 300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias....	109\$500
200 e 400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias....	110\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	111\$000

Secretaria da Camara Syndical, 16 de julho de 1918. — *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, ligeiramente enfermo, conservou-se durante o dia, hontem, em seus aposentos particulares. S. Ex. não deu as audiencias marcadas, tendo sido as pessoas que o procuraram recebidas pelo Sr. coronel Maggi Salomon, secretario da presidencia em exercicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de todos os governadores e presidentes de Estados, congratulando-se com S. Ex. pela passagem da data de 14 de julho.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde os Srs.: Manoel Alves de Lemos, senador ao Congresso do Estado de Minas Geraes, afim de agradecer ao Chefe do Estado os cumprimentos que lhe enviou nelo seu anniversario natalicio; Drs. Gofredo do Escraenolle Taunay e Tigre de Oliveira, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o se ter feito representar no festival realizado no Theatro Municipal, na noite de 14 de julho, em homenagem á Republica Franceza; Drs. Julio Lohmann e Mario Paula de Brito, que foram agradecer as suas recentes nomeações para professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Vicente Saboya de Albuquerque, em nome da familia do deputado Eduardo Saboya, afim de agradecer as manifestações de pesar que S. Ex. enviou por occasião do fallecimento daquelle deputado, e Dr. Coelho Lisboa Filho, tambem para agradecer as manifestações de pesar do Sr. Presidente da Republica e sua representação no enterramento de seu pae, o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa.

— O Sr. Presidente da Republica mandou o seu ajudante de ordens, 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, fazer uma visita de peçames ao Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal, por motivo do fallecimento de seu pae, o Dr. Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Estado do Amazonas os seguintes telegrammas:

Manãos — Communico a V. Ex. a installação solemne da terceira sessão da nona legislatura da assemblea, perante a qual li mensagem. Saudações. — *Alcantara Baccellar*, governador.

Manãos — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que a assemblea legislativa em sessão de hoje approvou unanimemente a seguinte moção, apresentada pelo leader deputado Regalado Baptista: «A assemblea legislativa do Estado do Amazonas, reconhecendo os relevantes serviços prestados ao nosso paiz pelo Exmo. Sr. Dr. Wenceslan

Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica e sua elevada comprehensão referente á posição do Brasil, que por circumstancias imperiosas da dignidade nacional teve do int-rvir na guerra europeia que flagella a humanidade, e tendo em consideração o criterio com que S. Ex. tem sabido impulsionar e defender os interesses do paiz, especialmente na direcção dada á administração publica, felicita e congratula-se com S. Ex. pelos relevantes serviços á patria e á civilização. Saudações. — *Dr. Alfredo de Mattos*, presidente.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 15º dia util, as seguintes folhas: Montepio da Justiça e novos contribuintes da Justiça.

A Caixa de Amortização fará o pagamento de juros no dia 17:

Apolices nominativas letras K e L.
Apolices ao portador:
Empréstimo de 1913 — Relações 1 a 270;
Empréstimo de 1917 — Relações 1 a 339;
A entrada na bancada termina ás 3 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 4 e 30 minutos.

O Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, determinou á Directoria do Serviço de Povoamento, que promova a installação de mais um Patronato Agricola, para com menores abandonados, no nucleo colonial «Anni-tapolis», no Estado de Santa Catharina.

O antigo alojamento de imigrantes e o armazem de bagagens estão soffrendo as indispensaveis obras de adaptação, para serem transformados em dormitorio e refeitório para os educandos.

Além do pessoal administrativo da colonia, serão aproveitados para o Patronato os serviços medico e pharmaceutico, já alli organizados pelo Serviço de Povoamento.

No decorrer do anno ultimo, funcionaram nesse nucleo cinco escolas publicas, dous cursos nocturnos, um curso ambulante e quatro escolas particulares, com 216 alumnos matriculados.

Sua população é de 520 familias com 2.841 pessoas, das quaes 1.699 são brasileiras.

Nesse centro agricola existem: uma praça, duas avenidas com 16 metros de largura por 790 de extensão; seis ruas com 12 metros de largura por 982 metros; 12 edificios publicos; agencia postal; linha telephonica até Florianopolis; uma pharmacia; dous hotéis; 65 casas particulares; 530 casas de colonos; uma hospedaria de imigrantes; um engenho de serra; cinco engenhos de farinha; cinco olarias; tres engenhos de assucar; 14 moinhos de cereaes; uma padaria; tres açougues; dous templos; 40 moinhos, tres lojas de fazendas e ferragens; cinco estabulos, etc.

Compõe-se a viação do nucleo de quatro estradas internas com 59.135 metros e tres estradas externas com 69.330 metros: que o ligam á capital do Estado e ás estações de Pedrinhas e Graço do Norte da Estrada de Ferro Thereza Christina, além de 17 caminhos vicinaes com 232.06 metros de comprimento.

Os pagamentos effectuados pelos colonos do Thesouro Nacional sobem á quantia de réis 100:46\$112, tendo sido estimado em réis 936:420\$300 o valor total dos productos agricolas, industriaes e pastoris, pertencentes aos mesmos colonos, em 31 de dozeimbro de 1917.

Sepultaram-se no dia 15 do corrente, 58 pessoas, sendo: nacionaes, 61; estrangeiras 8: do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 26; maiores de 12 annos, 30; menores de 12 annos, 28; gratis 17.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de julho de 1918.

Zona Norte — Apenas recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos, seis telegrammas desta zona. Zona Centro — O tempo tornou-se bom em a maior parte das regiões da zona. As chuvas, si bem que fracas, foram geraes de hontem para hoje. A temperatura desceu no norte de Minas e em alguns pontos do Estado do Rio. Zona Sul — Reina bom tempo em S. Paulo e Santa Catharina, continuando incerto em o territorio rograndense. Chuvicou hontem em Piaute e Taubaté. A temperatura desceu em S. Paulo e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem foi em Pão de Assucar com 34.0, a menor 0.0, em Lages. Previsão para o Districto Federal — bom (2). Temperatura — noite mais fria; ligeira ascensão durante o d'a (2). Ventos — normaes (1) predominando sensivelmente os do quadrante sul (3).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de julho de 1918 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	0.0	SE	2	5	—	B.	34.0	20.0	—	
Aracajú.....	65.3	26.3	0.4	Calma	0	6	—	I.	26.5	21.6	—	
Bahia (X).....												
Cacitê.....	62.3	21.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	17.0	—	R. pm.
Januaria.....	62.8	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	26.0	15.0	—	
Bello florizante.....	65.3	13.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (chs. chs. m.)	21.0	12.0	5.8	C. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	64.0	17.0	-1.0	NNE	2	0	—	B. (n. manhã.)	24.0	13.0	3.0	C. t. pm.
Caxambú.....	65.0	13.0	2.0	SW	2	10	—	I.	16.0	9.0	5.7	Ag. pm.
Goyaz.....	62.8	20.0	1.0	Calma	0	5	—	B.	26.0	14.0	—	
Santa Luzia.....	60.8	16.0	1.0	Calma	0	2	—	B.	26.0	3.0	—	Chs. am. pm.
Cuyabá (X).....												
Columbá.....	60.4	19.2	1.0	SE	2	0	—	B.	24.0	15.0	—	
Victoria.....	63.3	22.0	1.0	SV	1	1	Chão.	B.	27.0	18.0	0.5	Chs. pm.
Capital Federal.....	63.6	18.4	0.9	NNW	2	2	Chão.	N. b. (c. madr.)	21.2	16.4	0.5	C. pm.
Campos.....	64.6	18.0	0.0	Calma	0	7	—	I. (c. manhã.)	25.0	11.0	0.8	I. am. pm.
Friburgo.....	62.3	16.0	2.0	E	3	6	—	I.	20.0	8.0	6.8	C. t. pm.
Petropolis.....	63.9	13.5	-1.0	Calma	0	7	—	I. (o. madr.)	19.0	10.5	9.1	C. t. pm.
Rezende.....	63.7	17.0	4.0	Calma	0	9	—	I.	16.0	11.0	4.2	C. pm.
Cabo Frio.....	63.6	19.0	1.1	Calma	0	0	Tranquillo.	B.	25.0	16.0	—	C. t. pm.
Theresopolis.....	62.3	15.0	-0.4	N	2	5	—	B.	15.0	10.3	11.2	C. pm.
São Paulo.....	64.1	43.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	19.0	8.5	—	
Santos.....	64.0	18.0	0.0	N	3	0	Vagas.	B.	23.0	15.0	—	
Paranaguá.....	65.6	12.0	-5.0	SE	1	2	Tranquillo.	B.	21.0	8.0	—	
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	67.7	10.0	-1.0	Calma	0	3	—	N. b.	16.0	8.0	—	
Lages.....	—	4.0	—	SV	1	4	—	B.	14.0	0.0	—	
Porto Alegre.....	66.0	7.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	10.5	6.1	—	
Uruguayana.....	65.5	6.0	-1.0	SE	2	6	—	B. (o. madr.)	12.4	5.0	—	
Montevideo.....	64.7	6.0	-1.0	W	2	9	—	I.	8.0	3.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmento encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 16 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.8	21.6	14.4	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.2	22.1	13.6	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Penha.....	1.3	22.7	14.9	Copacabana (Forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				S. Januario (X).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.3	21.2	16.4	Morro da Urca.....			
Jacarépaguá (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	19.0	14.0
Itapirú.....	0.3	21.1	13.7	Bangu (X).....		21.4	15.6
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de julho de 1918.....	2.716:733\$589
Renda arrecadada em 16 de julho de 1918.....	260:681\$057
	2.977:416\$646
Em igual periodo de 1917..	2.030:044\$018

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 16 :	
Em ouro.....	121:283\$338
Em papel.....	132:338\$181
Total.....	253:621\$519
Renda arrecadada de 1 a 16 de julho de 1918.....	2.790:504\$814
Em igual periodo de 1917..	2.242:453\$078
Diferença a maior em 1918	548:049\$741

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.461

J. Passos, estabelecido à rua Grão-Pará n. 13, adopta a marca supra para distinguir um producto pharmaceutico de sua fabricação, consistente da figura de um pombo voando, trazendo no bico uma faixa com as palavras «Marca registrada» e nos pés um vidro, vendo-se abaixo uma paisagem maritima, seguindo-se os dizeres «Essencia depurativa ferruginosa», conhecida por «Essencia Passos», e diversos dizeres referentes ao producto e de propaganda, vendo-se no centro do rotulo um monogramma das letras J. P. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nos vidros e envolveros que contiverem o referido preparado. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1911.—Pharmaceutico João Passos. (Estava assignado sobre uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 21 de setembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.461 a transferencia da marca «Essencia Passos» de J. Passos para seus cessionarios L. Rodrigues Eiras & Comp. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.461 a transferencia da marca «Essencia Passos» de L. Rodrigues Eiras & Comp. para seu successor Luiz Rodrigues Eiras. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.182

Manoel Faura, negociante, domiciliado nesta Capital, à rua D. Julia n. 62, apresenta à Junta Commercial para ser registrada a marca supra, que deseja adoptar para distinguir o seu preparado de gomma destinado a dar lustro em qualquer tecido, taes como camisas, collarinhos, punhos, peitilhos e outros artigos congeneres, afim de dar aos mesmos o necessario brilho. Consiste ella nos dizeres «Lustro-Esmaltina», entre aspas, e enfaixada por guichés, conforme acima é figurada, podendo a mesma ser applicada em qualquer rotulo, escripta ou gravada em vidro ou metal de forma que possa ser considerada como de sua exclusiva propriedade, para distinguir a exploração da venda daquelle seu preparado. Assignado sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Manoel Faura.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 58 minutos do dia 24 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.183

Manoel Faura, negociante domiciliado nesta Capital, à rua D. Julia numero 62, apresenta à Junta Commercial para ser registrada a marca supra, que deseja adoptar para distinguir o seu preparado de gomma, destinado a dar lustro em qualquer tecido, taes como camisas, collarinhos, punhos, peitilhos e outros artigos congeneres, afim de dar aos mesmos o necessario brilho. Consiste ella nos dizeres «Esmalte para Engomados» entre aspas e enfaixada por guichés, conforme acima é figurada, podendo a mesma ser applicada em qualquer rotulo, escripta ou gravada em vidro ou em metal, de forma que possa ser considerada como de sua exclusiva propriedade, para distinguir a exploração da venda daquelle seu preparado. Assignado sobre duas estampilhas no valor de seiscentos réis: Manoel Faura.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 58 minutos do dia 24 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.191

Manoel Gasemiro & Comp., estabelecidos à rua Senador Dantas ns. 122 e 124, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptam para distinguir calçados e chinellos de seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Leaders», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e cor, será applicada de qualquer forma nos mesmos productos acima declarados, bem como em quaesquer envolveros que os contiverem. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—Manoel Gasemiro & Comp. (Estava assignado sobre uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15

minutos do dia 25 de maio de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.192

Guimarães, Ferreira & Comp., estabelecidos à rua da Prainha n. 41, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os calçados de qualquer qualidade e feito do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Solido», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e cor, será empregada nos productos acima referidos e em quaesquer envolveros que os contiverem. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1918.—Guimarães Ferreira & Comp. (Estava assignado sobre uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15 minutos do dia 25 de maio de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.245

Pedrosa Monteiro & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 24, adoptam para distinguir o chá de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo com quatro faces, sendo duas com o desenho de um rectangulo, vendo-se na primeira destas o nome característico «Victoria» em uma faixa, um pequeno rectangulo em cujo interior se vê um escudo encimado pela figura do sol e ladeado das figuras de um leão e de uma leão, diversos dizeres e a firma requerente, e na segunda uma nota sobre as virtudes do chá e as outras duas faces representando uma faixa curva contendo os dizeres «Extra Choicest-Hygienic Pure», respectivamente. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.—Pedrosa Monteiro & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 10 de junho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.245 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.247

José Bessa Alfredo de Carvalho, estabelecido nesta praça, à rua de Carmo n. 21, 1º andar, adopta para distinguir um preparado para embelezamento dos seios da mulher, de seu fabrico e commercio, e como additamento ao registro n. 12.346, de 16 de julho de 1917, a marca acima, digo, retro, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um grande rotulo guarnecido de filetes e bordaduras, contendo dizeres de reclame, dous quadros com a figura, em busto,

de uma mulher mostrando os seios antes o depois de usar a «Pasta Russa», seguindo-se dois desenhos com a demonstração das glândulas mamárias. Esta marca será usada em avulso para envolver os receptáculos da «Pasta Russa» de fabricação do requerente. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — José Bessa Alfredo de Carvalho (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 20 minutos do dia 13 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.247 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

N. 24

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Sapataria Confiança», de Ferreira & Rocha, registrada na Junta Commercial do Pará sob numero vinte e quatro, foi depositada nesta junta em oito do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado, em que sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas o devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.)

ESTADO DA BAHIA

N. 38

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Lili», consistente nesse nome entro aspas, para extractos, loções, sabonete, etc., etc., de Souza Teixeira & Companhia, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 38, foi depositada nesta junta em 11 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.568

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Rumo ao Campo», com as figuras de um caipira e uma paineira, para os tecidos da fabricação de Fernandes Costa & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.568, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquele Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de

1\$100. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.438

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Hepatina Nossa Senhora da Penha» que distingue um preparado pharmaceutico para o fígado e estomago, da fabricação de Clotilde C. A. Nunes, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.438, foi depositada nesta junta em 11 do corrente com um exemplar d'A *Federação*, d'aquelle Estado, onde sahio publicado. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas fete-raes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.448

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Gilda» para charutos, da Companhia de Charutos Poock, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.448, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official da secretaria da junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.449

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Africanos» para charutos, da Companhia de Charutos Poock, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.449, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 343

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Fabrica de Biscoutos Alliança», para biscoutos, pães e mais productos, de José Maria Bastos, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 343, foi depositada nesta junta em 11 do corrente com o jornal *Minas Geraes* d'aquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 346

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Leite e ovos», para biscoutos, de José Maria Bastos, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 346, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, d'aquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Relação dos cidadãos alistados pelo Juizo da 4ª Vara Cível no periodo de 1 a 15 de julho de 1918

Numeros — Nomes — Idade — Profissão
Residencia

- 7.670. Gastão dos Santos Nunes, 23 annos, typographo, rua Marechal Bittencourt n. 60.
- 7.671. Raul Gomes de Mattos, 26 annos, advogado, rua Affonso Penna n. 165.
- 7.672. José Nicacio Valença, 25 annos, operario, rua General Canabarro numero 187.
- 7.673. Annibal dos Santos Oliva, 23 annos, operario, rua General Canabarro n. 183.
- 7.674. Arnulpho Soares Ferreira, 31 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 187.
- 7.675. Oscar Mendes Martins, 31 annos, operario, rua Alegria n. 317.
- 7.676. Alfredo Antonio de Araujo, 42 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 388.
- 7.677. Carlos da Cruz Machado, 22 annos, empregado no commercio, rua São Christovam n. 386.
- 7.678. Antonio Domingues Ribeiro, 28 annos, empregado no commercio, rua Had-dock Lobo n. 10.
- 7.679. Epimenides Corrêa dos Santos, 44 annos, rua Dr. Ferreira de Araujo.
- 7.680. Manoel Fernandes Costa, 41 annos, rua Dr. Maia Lacerda n. 66.
- 7.681. Julio Matheus da Rosa, 23 annos, empregado no commercio, rua Dr. Aristides Lobo n. 91.
- 7.682. Roberto de Oliveira Santos, 22 annos, operario, rua Conde de Bomfim numero 944.
- 7.683. Antonio Fernandes Vieira Junior, 31 annos, empregado no commercio, rua S. Gabriel n. 47.
- 7.684. Antonio Tavares Martins, 49 annos, negociante, rua Dr. Aristides Lobo n. 161.
- 7.685. Domingos José Pereira Filho, 32 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 99.
- 7.686. Arlindo Silveira da Ponte, 30 annos, empregado no Lloyd, rua Emerenciana n. 47.
- 7.687. Alarico Dias da Cruz, 34 annos, escrevente, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 65.
- 7.688. Antonio Jotta, 34 annos, motorneiro, rua Dr. Silva Pinto n. 159.
- 7.689. Ursulino de Almeida, 31 annos, empregado no commercio, rua Dr. Pereira Nunes n. 38.

- 7.690. Antonio Joaquim G. Sobrinho, 34 annos, proprietario, R. P. Figueiredo n. 22.
- 7.691. Aristides Assis de Oliveira, 31 annos, empregado no commercio, rua Santos Lima n. 31.
- 7.692. Guilherme de C. Greenhalgh, 22 annos, empregado no commercio, rua Tavares Ferreira n. 12.
- 7.693. Antonio Placido de Carvalho, 34 annos, empregado no commercio, rua Radmacker n. 35.
- 7.694. Luiz Coelho Ferreira, 24 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 104.
- 7.695. Jordelino de Souza Azevedo, 26 annos, empregado no commercio, rua Flack n. 78.
- 7.696. Manoel Moreira de Araujo, 48 annos, marítimo, rua Avila n. 50.
- 7.697. Agenor Augusto da Silva, 24 annos, operario, rua da Alegria n. 304.
- 7.698. José Ribeiro Victoria, 37 annos, empregado publico, rua Dr. Maia Lacerda n. 54.
- 7.699. Lafayette Alves Oliveira, 26 annos, motorneiro, rua Estacio de Sá numero 54.
- 7.700. Lucindo M. A. de Castro, 42 annos, operario, rua Progresso n. 8.
- 7.701. João Francisco Pereira da Silva, 43 annos, operario, rua dos Artistas n. 19.
- 7.702. Antonio M. dos Santos, 37 annos, motorneiro, rua Estacio de Sá numero 5 A.
- 7.703. Francisco Neves, 44 annos, empregado publico, avenida Alzira Brandão n. 25.
- 7.704. Antonio José dos Reis, 32 annos, empregado no commercio, rua Dr. Maia Lacerda n. 70.
- 7.705. Afonso da Silva Moreira, 52 annos, empregado no commercio, rua Magalhães Castro n. 133.
- 7.706. Lourenço Dias Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua Parque n. 16.
- 7.707. Eduardo Pinto Fouseca Filho, 31 annos, empregado no commercio, rua João Rodrigues n. 54.
- 7.708. Martiniano Francisco de Souza, 54 annos, empregado no commercio, rua Borges Monteiro n. 33.
- 7.709. Antonio A. de Paula, 26 annos, empregado no commercio, rua Dr. Maia Lacerda n. 71.
- 7.710. Adolpho José da C. Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua Alvaro n. 45.
- 7.711. Americo Vieira Loureiro, 29 annos, proprietario, rua da Alegria numero 392.
- 7.712. Augusto Ribeiro, 29 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 102 A.
- 7.713. Luiz Mascano, 35 annos, proprietario, rua Diamantina n. 84.
- 7.714. Alberto dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua Pereira Franco n. 99.
- 7.715. Francisco de P. T. Villarinho, 74 annos, empregado publico, rua Carolina Reynier n. 55.
- 7.716. Rodolpho P. Lima, 38 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 13.
- 7.717. João da S. Bittencourt, 44 annos, empregado publico, rua Nova de S. João n. 9.
- 7.718. Abilio da C. e Silva, 28 annos, foguista, rua S. Christovão n. 502.
- 7.719. Carlos Rodrigues, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alegria n. 403.
- 7.720. Ernesto Pinto Malvas, chauffeur, rua Nova de S. João n. 33.

- 7.721. Eduardo José Souza, 34 annos, empregado no commercio, rua Ayres Pinto n. 12.
- 7.722. Esperidião Juvonal Soares, 28 annos, mecanico, rua Lima Barros n. 28.
- 7.723. Bernardino Nunes, 28 annos, operario, rua Bella de S. João n. 329.
- 7.724. Antonio João Baptista, 24 annos, empregado no commercio, rua Garibaldi n. 31.
- 7.725. Carlos da Costa Azevedo, 40 annos, empregado no commercio, rua Rademaker n. 36.
- 7.726. Marinho Xavier da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 310.
- 7.727. João P. da Silva, operario, 40 annos, rua Conde de Bomfim n. 308.
- 7.728. Ovidio X. da Costa, operario, 33 annos, rua Conde de Bomfim n. 312.
- 7.729. João Avila da Costa, 40 annos, empregado no commercio, rua da Alegria n. 165.
- 7.730. Paschoal Roussoulières, 48 annos, empregado no commercio, rua Lins Pereira n. 184.
- 7.731. João T. de Figueiredo, 35 annos, proprietario, rua Engenho Novo numero 54.
- 7.732. Manoel G. Vieira, 45 annos, empregado publico, rua D. Estrada Meyer sem numero.
- 7.733. Alfredo P. de Aragão, 37 annos, empregado municipal, rua Marechal Bittencourt n. 70.
- 7.734. Henrique Schave, 54 annos, empregado no commercio, rua Maia Lacerda n. 39.
- 7.735. Manoel M. B. Barreto, 38 annos, militar, rua Pereira Nunes n. 36.
- 7.736. Manoel P. Martins, 38 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz numero 158.
- 7.737. Geraldino D. da Silva Aguiar, 34 annos, empregado no commercio, rua Nova S. João n. 47.
- 7.738. Jacintho Santos Lino, 23 annos, operario, rua Almirante Mariath n. 36.
- 7.739. Antonio Dias Aronca, 27 annos, operario, rua Ferreira de Araujo sem numero.

Processos em diligencia

Francisco Cardoso Coelho.
Alberto Ribeiro Guimarães;
Roldão da Silva Gomes.
José Luiz Nogueira.
Antenor Marques Serrano.
Pedro Chagas de Oliveira.
Ismael Costa Guimarães.
Octacilio Menezes Brasil da Silva.
Alcindo Guanabara Sobrinho.

Processos indeferidos

Antonio Leite Pereira.—Indeferida a petição de fls. 2, o documento de fls. 4 não prova ser o supplicante brasileiro na forma do decreto n. 38 A, de 14 de dezembro de 1889.

Pedro Paulo da Assumpção.—Indeferida a petição de fls. 2, visto não ter provado maioridade, a certidão de fls. 4, não tem valor porquanto nessa época já existia o Registro Civil, do onde devia ser extrahida a certidão de idade.

Para constar fez o presente para ser affixado e publicado no *Diario Official*.

Rio, 16 de julho de 1918.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

O Sr. chefe de Policia, de accordo com as attribuições que lhe confere o art. 183, do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, expediu as instruções juntas, para a identificação voluntaria de locadores de serviços.

INSTRUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS

(*Cosinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, de restaurants, de casas de pasto e bars, etc.*)

O chefe de Policia do Districto Federal:

Considerando que o art. 183 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, já dispunha sobre a identificação do pessoal do serviço domestico;

Considerando que será de utilidade ás pessoas que empregam a sua actividade em locar serviços, obter a sua carteira profissional, na qual poderão ser lançados attestados de boa conducta pelos locatarios;

Considerando que aos locatarios tambem muito adeantarão a expedição de tal carteira porque lhes poupará o tempo de pedir informações sobre os locadores;

Considerando que o portador de uma carteira profissional de locador de serviços, possuindo-a limpa, tem toda a facilidade de collocar-se e traz sempre consigo a prova de sua boa conducta;

Resolve:

Art. 1.º Para dar execução ao art. 183 do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440 de 30 de março de 1907, fica creado, sem augmento de pessoal, no Gabinete de Identificação e Estatística, um registro especial para os locadores do serviço seguintes: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, restaurants, casas de pasto, pensões, bars, etc.

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo anterior será facultativo.

Art. 3.º Qualquer dos locadores do serviço a que se refere o art. 1.º que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete de Identificação e Estatística pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 4.º A carteira não será concedida:

a) ás pessoas que tiverem mãos antece-dentes;

b) ás pessoas processadas criminalmente por crime inafiançavel.

Art. 5.º A carteira profissional a que se refere o art. 3.º levará o retrato do locador, sua impressão digital, um attestado de boa conducta do Gabinete e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 6.º O locatario, quando findar a locação, lançará na carteira profissional do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 7.º Si o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias,

o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occorrendias da delegacia, deverá ter concluída a syndicação e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira profissional.

Art. 8.º Si o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 9.º Os delegados districtaes intervirão amistosamente nas questões entre locadores e locatarios de serviços quando procurados por uns ou por outros pessoalmente, não attendendo nunca a terceiras pessoas estranhas ao assumpto.

Art. 10. A autoridade districtal, nos casos do artigo anterior, limitar-se-ha a ouvir as reclamações que se referirem ao proprio contracto de locação de serviços, nos termos dos arts. 1.246 e seguintes, do Código Civil, e, não podendo compol-os pela persuasão e bom conselho, abster-se-ha de qualquer outra intervenção.

Art. 11. As primeiras 500 carteiras serão concedidas gratuitamente.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de julho de 1918. — *Damaso P. Gomes*, secretario geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorneiros

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 7 horas da manhã, na Estação de Campo Grande:

Pedro Francisco da Silva.
Honorio Joaquim Camargo.
Ladislau de Souza.
Waldemar da Costa Pinto.
Francisco Gonçalves.
Orlando Quinhones.
José Ferreira da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de julho de 1918.
— O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Octavio Angelo Lopes, sob n. 2.078 do protocollo e n. 30.307 do Registo Civil;
Antonio Gomes, sob n. 26.225 do protocollo e n. 65.573 do Registo Civil;
Oscar Rieger, sob n. 30.049 do protocollo e n. 70.143 do Registo Civil.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.
— O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as pro-

vas oraes de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Marcellino de Freitas Arruda.
Mario Mége.
Mario Gomes.
Oswaldo Soares Leitão.
João Jovert Goulart Fraga.
Oswaldo Lindemberg Couto Rocha.
Olival Brígido Vieira Pimentel.
Orlando de Almeida Cardoso.
Octacilio Bello de Amorim.
Octavio da Silva Barbosa.

Turma supplementar:

Octavio Chaves Machado.
Octavio Penna Botto.
Paulo Cezar de Aguiar.
Pedro de Araujo Rangel Junior.
Pedro José Tavares da Silva.

Sala do concurso, 17 de julho de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 20 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$5, feito na thesauraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferito, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accoitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o oreço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, do 30 de novembro de 1900, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de 400\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publi-

cado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accetitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accetitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetitação, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — *J. M. de Beurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio dos Santos o aforamento do terreno lote n. 11 A, desmembrado do de n. 11 da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao norte com o lote n. 5, da rua Duque de Caxias, ainda não aforado; á este com o lote n. 19 A, da rua Araujo, apossado por José Maria de Oliveira e ao oeste com o lote n. 11 B, desta mesma rua e apossado por Maria Fernandes da Silva.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás benfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1918. — O sub-secretario, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS NO ANTIGO «PORTO DAS NEVES», ACTUAL «FLORIANO PEIXOTO», EM S. GONÇALO, MUNICIPIO DE NICTHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo João Figueiredo de Lacerda requerido por aforamento mais 50 metros de accrescidos de frente e fundos, por 40 metros de frente para o mar, em seguimento ao terreno de accrescidos n. 658, e fronteiro ao de marinha n. 172 A, que já possui, da rua Floriano Peixoto, freguezia de S. Gonçalo, no lugar denominado «Porto das Neves», em Nicttheroy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando com o mar, a dita rua Floriano Peixoto e com o requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

ATTESTADO DE VIDA E QUITAÇÃO DE IMPOSTOS

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são intimados todos os responsáveis á Fazenda Nacional, com exercício nas repartições publicas federaes situadas nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido afiançados por terceiros nos respectivos cargos, a apresentar, durante o mez de julho, attestados de vida de seus fiadores e documentos de quitação de impostos, quando essas fianças tiverem sido garantidas por bens immoveis.

O attestado de vida será dado pela autoridade policial mais graduada do districto em que residir o fiador e authenticado pelo reconhecimento da firma do attestante, cujo cargo deverá ser referido pelo tabellião no acto do reconhecimento.

Contra aquelles que não attenderem á presente intimação será providenciado para que sejam suspensos do exercício do cargo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 28 de junho de 1918. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 17—ATC: Tres caixas sem numero (nº constam do manifesto); Casa Pratt: Uma caixa n. 213, consignada a Chas. H. Pratt; HSC: Um encapado n. 135 (não consta); Mc. Millen—Holland: Um barril sem numero (não consta); Losango 725—P—A—T—C: Uma caixa n. 56, consignada a F. Costa & Comp.; Losango 638: Um barril sem numero, consignado a Viveiro & Comp.; PACK—ING—14.411—Pernambuco: Uma caixa numero 1.720 (não consta do manifesto); PJCC: Sete caixas, consignadas a Paul J. Christoph & Comp.; Sem marca: Duas caixas sem numero (não constam), vindas de Nova York, no vapor sueco *Graccia*, em 6 de janeiro de 1918.

Armazem n. 6

Manifesto n. 54 (cabotagem) — MM: Um barril n. 5 (carga de retorno do vapor *São Paulo*), vindo de Pernambuco, no vapor nacional *Maranhão*, em 19 de janeiro de 1918.

Armazem n. 16

Manifesto n. 24 — O de O: Quatro fardos n. 2.172, 2.173, 2.263 e 2.264 e 13 caixas n. 2.283 a 2.293, consignadas a Ordorcio de

Oliveira, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Amazon*, em 9 de janeiro de 1918.

Armazem n. 17

Manifesto n. 788 — Losango 2.390: Uma caixa n. 1; Losango 2.419: Uma caixa n. 27, consignadas a Elpenor Leivas, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 31 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 19—Carvalho Irmão & Comp.: Um pacote sem numero, consignado a Carvalho Irmão & Comp.; FGM: Trinta e cinco fardos n. 1 a 35, consignados a F. G. Meirrolles, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Deseado*, em 6 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 27 L: Dez caixas ns. 11 a 20, consignadas á Companhia Nacional de Navegação Costeira; Rogers: Uma caixa n. 2.228, consignada a Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd.; Losango RNE: Um encapado n. 1, consignado a R. Nicholson Edgard, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Rembrandt*, em 9 de janeiro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra e presidente da mesa examinadora do concurso para 3º official desta directoria, faço publico que no dia 7 do corrente, ás 13 horas, deverão comparecer nesta directoria, afim de serem inspecionados de saude, os seguintes candidatos inscriptos no referido concurso:

1. Abelardo Gurgel de Bittencourt;
2. Alfeu Oliveira Alves.
3. Ruy Pinheiro Guimarães.
4. Orlando de Albuquerque Silveira;
5. Antonio José da Silva Caxias.
6. Sylvio Britto de Lamare.
7. João Carlos Vital.
8. Sargento-ajudante Antonio de Almeida Roseira.

Directoria de Saude da Guerra, 15 de julho de 1918. — O 1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que, no dia 17 do corrente mez, quarta-feira, ás 12 horas do dia, terá lugar a segunda concorrência para o fornecimento de enxoval e fardamento destinados aos alumnos deste collegio, durante o segundo semestre do anno de 1918.

As clausulas que dizem respeito a esse contracto já foram publicadas nos editaes para a primeira concorrência.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — Primeiro-tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da proposta apresentada em concorrência realizada no dia 8 de julho andante, para o fornecimento de artigos de expediente etc., ha algumas falhas e enganos que são agora rectificados:

Em vez de se ler, como sahiu publicado:

«Caneta commum sortidas, duzia, 15800; fitas para machina de escrever, duas cores, grammas, 45500; flecha da India, grammas, 3100; gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro 25900; gomma Sardinha, vidro n. zero, vidro 15970;

deve-se ler:

Caneta commum sortidas, duzia, 15850; fitas para machina de escrever, duas cores, uma, 45300; flecha da India, uma, 5100; gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro, 25950; gomma arabica Sardinha, vidro numero zero, vidro, 15970.

Por ter havido falhas nos preços dos seguintes artigos:

«Giz branco, caixa de cem, caixa, 25430; jogo de godets, um, 35500; impressos envelopes para cartas, modelo I, cento, 35700; idem, modelo numero dois, cento, 35700; idem, modelo numero dois, cento, 35700; idem, modelo n. tres, cento, 35700; idem modelo n. quatro, cento, 35700; idem, modelo n. cinco, cento, 35700; idem, gabinete do director, cento, 45690; impressos envelopes para officios, modelo n. um, cento, 65200; idem, modelo n. dois, cento, 65200; idem, modelo n. tres, 85400; idem, modelo n. quatro, cento, 85400; impressos envelopes para exames, 44x40, cento, 225800; impressos cartões, modelo n. um, cento, 45; impressos carta diplomata, cento, 65100; impressos black telegrammas, 100x100, um, 45400; impressos para certificado de medalhas, cento, 95700; livro para matricula, c/ 200 folhas, capa de couro, um, 525800; papel almofado liso seis kilos, resma, 185500; papel parvo para embrulhos, mão de vinte e cinco folhas, mão, 55400; papel Hollanda para horarios, sessenta por quarenta e dois, folha inteira, caderno 25400; pinceis sortidos para aquarella, duzia, 175000.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Primeiro tenente *Maximiliano Fonseca*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade e da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importância de 1025, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.052/2, de 7 de junho do corrente anno, como enpado pelo extravio dos registrados ns. 2.269, procedente de Campo Grande, e 2.347, da mesma procedencia.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wamdeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o expirante de 2ª classe desta directoria, João de Oliveira Lopes, para effectuar o pagamento da importância de 93\$ (noventa e tres mil réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.035/2, de 4 do corrente, pelo extravio do registrado n. 2.412, procedente de Pimenta, para o padre Clemente Monsieur, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que nesta directoria geral se receberão propostas para a venda de um cabo de ferro com 5/8 de diametro e extensão de cerca de 150m, o qual ha pouco foi retirado do elevador do edificio desta Secretaria do Estado.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro, o proponente acceto, a juizo desta directoria geral, terá de recolher previamente ao Thesouro Nacional a importância da respectiva venda, por meio de uma guia passada pela Directoria Geral de Contabilidade.

Esta directoria geral reserva-se a faculdade de considerar sem effeito a presente concorrência, não cabendo em tal caso aos proponentes direito algum a quaesquer reclamações.

As propostas, que serão feitas em carta fechada, deverão ser abertas no dia 26 deste mez, em presença de todos os interessados.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos 16 de julho de 1918. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESTAÇÃO EM PERDÕES

De ordem da directoria, faço publico que no dia 2 do proximo mez de agosto do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para a construção de uma estação em Perdões, de accordo com as condições em seguida mencionadas.

O projecto e respectivo orçamento serão encontrados para exame dos interessados no escriptorio da Linha, em S. João d'El-Rey.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços excedam o total consignado no orçamento feito, e que é de 19:123\$900.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido se excusar a assignar o contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim pela secretaria da Estrada.

A questão de idoneidade dos proponentes será julga previamente á abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e abertas as respectivas propostas, serão as mesmas publicadas na integra, antes de qualquer decisão, no *Diario Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em algarismos e por extenso.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de completa igualdade entre duas ou mais propostas, fica á Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia, sem que aos signatarios das demais propostas assista o direito a qualquer reclamação.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso julgue as verificarem motivos determinantes de tal deliberação, sem direito a reclamação alguma por parte dos concorrentes.

Para garantia da obrigação constante do contracto a ser assignado, o proponente acceto depositará nos cofres desta estrada, antes da assignatura do contracto, a caução de 1:500\$, que não vencerá juro algum.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Bases para o contracto

1. A construção será feita de accordo com o projecto organizado e as especificações que abaixo se seguem:

1. Excavação em terra para fundações.
2. Alicerce de alvenaria de pedra com argamassa n. 5.
3. Paredes de alvenaria, tijolos e argamassa, duas de cal e tres de areia.
4. Soalho de macho e fema inclusive barrotamento.
5. Fôrro de saia e camisa, inclusive o borramento, aba e cimbalha.
6. Telhado inclusive madeiramento.
7. Vãos de janellas de 1,10x2,20, inclusive ferragem e caixilhos.
8. Vãos de portas de 1,20x3,30,

9. Vãos de portas para armazem de 2,00x3,00, inclusive bandeira de ferro.

10. Vãos de portas de almofadas de 1,20x3,30 com bandeira de vidro.

11. Ditas interiores de 0,80x3,00.

12. Grades de ferro para mezzanino 1,00x0,50.

13. Rejuntamento de plataforma.

14. Emboco e reboco.

15. Pintura das esquadrias e forros.

16. Ladrilhamento.

17. Cimentação da plataforma com concreto n. 3.

18. Caição das paredes.

II. Qualquer alteração do projecto ou das especificações será previamente combinada entre o constructor e a administração da estrada, depois do que receberá aquelle a respectiva nota de serviço.

III. Todo o fornecimento do material necessario ás obras será por conta do constructor.

IV. O prazo maximo para a conclusão das obras é de 120 dias, contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ diarios pelo excesso desse prazo.

V. Os pagamentos serão effectuados em tres prestações iguaes o da seguinte forma: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos do telhado; a segunda, quando for coberto o edificio, collocadas as esquadrias, soalhos e forros e a terceira quando estiverem concluidas as obras.

VI. A estrada fica com o direito de rejeitar todo e qualquer material que julgar não poder ser applicavel ás obras pelo seu estado ou qualidade.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 15 de julho de 1918. — *Edyrd de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO LOCOMOTIVAS, SETENTA WAGONS ABERTOS, DEZ WAGONS DE MERCADORIAS E DEZ CARROS SERIE H, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que no dia vinte e seis do corrente mez, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de quatro locomotivas, setenta wagons abertos, dez wagons de mercadorias e dez carros serie H, mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal de \$500 por meia folha, datada e assignada ambas as vias, com indicação da residencia do proponente e entregues em envoltorios fechados, mencionando por fora o nome do proponente e a declaração do objecto da proposta. Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 5:000\$, em moeda corrente nacional, feita previamente na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que

reverterá em benefício dos cofres publicos, caso o proponente accete se recuse a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data em que receber aviso para esse fim.

II

Os concorrentes poderão apresentar proposta em conjuncto ou separadamente para cada um ou todos os grupos dos materiaes constantes do presente edital.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições do presente edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, fica á Estrada o direito de decidir a qual cabe a preferencia.

VI

As locomotivas em numero de quatro devem ser de procedencia americana, da fabrica Baldwin, do tipo Consolidation, iguaes á de numero 33 desta estrada, para bitola de 0^m.76 entre trilhos (Baldwin Locomotive Works Burnham 44.134—October 1894).

Devem ter: os aperfeiçoamentos indicados pela fabrica; as peças de movimento por fora (systema-Walschaerts) e a braçagem de bucha; os dois primeiros pares de rodas motores com frisos.

Devem, ainda, essas machinas ser dotadas de dynamo Pyle National Electric e de annelhos de freio Westinghouse, ter fornalhada apropriada para consumo de lenha. Devem ter os ns. 55, 56, 57 e 58.

Os wagons abertos, para transporte de minério, para bitola de 0^m.76 entre trilhos, devem ter capacidade para quinze mil kilogrammas e ter, por dentro do caixão, as seguintes dimensões:

8^m.40 de comprimento
2^m.00 de largura
0^m.60 de altura;

ter bórdos de abrir e fechar por meio de gonzo reforçados e fechos; estrada constituída de longerões e travessas metallicas de ferro U de 200×8,5×75×11,5, assoalho de meia madeira com pranchões de 4,5 c/m de espessura, bordas de pranchões de 4 c/m de espessura, tirantes metallicos de 1" 1/8; installação de freio Westinghouse, com parachoques de molas em espiral e engates de manilha.

Os trucks, feitos com barras de 0,075×0,025 e 0,075×0,012, devem ter rodas cheias, de 0,86 de diametro, com aros de aço, eixo de 0,41 de diametro, travessão de madeira de lei de 1,60×0,25×0,185 e oito molas em espiral reforçadas apoiadas sobre uma travessa de ferro U de 0,300×0,075×0,011.

As mangas dos eixos devem ter o diametro 3" 1/2 e comprimento de sete pollegadas.

Os vagões de mercadorias série Q, para bitola de 0.76, devem ter as seguintes dimensões por dentro:

Comprimento 7,0
Largura 2,0
Altura no meio 1,95

Altura nos cantos 1,80; devem ser cobertos de zinco ondulado, forrados por dentro até metade da altura com taboas de 15 c/m×2 c/m, macho e fêmea. A caixa de vagão externamente será de taboas macho e fêmea de 12×2 c/m; o assoalho de taboas macho e fêmea de 20×3,5 c/m; o estrado de seis l. vergões e travessas de madeira de lei. Os trucks devem ter a resistencia para sustentar o peso morto do vehiculo e a carga de 10.000 kilogrammas.

Os carros serie H devem ser para bitola de 0,76 e ter as seguintes medidas por dentro:

Comprimento 7,0;
Largura 1,95;
Altura no centro 1,95;
Altura nos cantos 1,82.

As portas dos topos devem ter vão 1,10 e as lateraes de 1,50. A cobertura será de zinco ondulado.

Os wagons devem ter grades de boa madeira de 10×2,5 c/m, assoalhado de 20×3,5 c/m, rodapé interior do 0^m.20×3,5 c/m, e escoras de madeira de lei. Os trucks devem ter resistencia sufficiente para transportar o peso morto do vehiculo e mais a carga de 10.000 kilogrammas. O estrado deve ser constituído de longerões e travessas de madeiras de lei.

VII

Os proponentes deverão indicar em suas propostas o porto de entrega do material: o prazo em que se obrigar a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto; o preço do fornecimento de cada locomotiva e de cada carro ou wagon.

VIII

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, cabendo a preferencia de direito ao signatario da proposta mais barata, por minima que seja a differença do preço entre ella e qualquer outra.

O material poderá ser importado directamente para os serviços da estrada, sendo, no caso affirmativo, entregue na Maritima, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Caes do Porto nor conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Para garantia do fornecimento constante da presente concorrência, fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da Thesouraria da Estrada, em moeda corrente nacional, ou em títulos da divida publica, no Theouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 5%, sobre o

valor do fornecimento contractado, e cuja quantia não vencerá juros.

XI

Si o contractante, por qualquer circumstancia recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra do material de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'E—Rev. 15 de julho de 1918.
—Edgard de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 31 de agosto proximo futuro, as inscrições no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz, reconhecida officialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma escripta e uma oral e terá inicio no dia 3 de setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória, e versará sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma lição de agricultura pratica - entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantal-as e a entenderem as funções biologicas da terra aravel e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'agua;

2º, mandar arrear um animal de tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavra mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversiveis ou fixos, cultivadores, etc., explicando a accção respectiva sobre as terras, e indicando a despeza possivel dos trabalhos a fazer no preparo do sólo de um hectare;

3º, desinfecar sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas de plantação, e avaliando a produção possivel de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a

escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Prática, versando estas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do sólo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principaes culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do paiz, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna de açúcar, ou mandioca, indicando o saldo liquido possivel, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indicar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accordo com a conformação do sólo, a sua natureza, a existencia de tocos, o valor das colheitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 8 de julho de 1918. — *Dias Martins*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concurrencia

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 834, de 28 de junho ultimo, que se acha aberta concurrencia para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 2 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismos para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assuêr

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifácio

n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e á substituição da correia motora.

Não poderão conter as propostas sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, e lidas em presenca dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 16 do julho de 1918. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções

Sociedade anonyma

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO EXERCICIO DE 1917

Srs. accionistas — Em cumprimento ás disposições dos nossos estatutos e da lei em vigor, temos a honra de apresentar-vos, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal, o relatorio, balanço, inventario e mais documentos correspondentes á nossa gestão no exercicio findo de 1917.

Com a continuação da guerra europeia, augmentaram as dificuldades financeiras, retraindo-se ainda mais os capitais, que procuravam anteriormente de preferencia collocação nos negocios immobiliarios. Por outro lado, o preço sempre crescente dos materiaes de construção, tem dificultado o desenvolvimento das nossas operações pela consequente elevação do custo das construcções novas.

Melhoramento e valorização dos terrenos

Esta parte do nosso programma tem sido executada com o maior carinho, nos limites dos nossos recursos. Continuamos o saneamento dos terrenos situados no Andarahy Grande, aterrando-os e drenando-os nas partes baixas. Conseguimos tambem o assentamento dos collectores de esgotos na rua Grajahú, sem despesa para a Companhia, e trabalhamos, actualmente, no sentido de obter da Prefeitura o calçamento da rua Borda do Matto, onde possuímos grande área de terrenos.

Os nossos terrenos da rua Barão de S. Francisco Filho estão sendo tambem muito valorizados com os melhoramentos executados pela Prefeitura, além da iluminação já inaugurada no trecho correspondente.

Em relação ás nossas propriedades do São Paulo, seguimos a mesma orientação, com bom resultado e pequena despesa.

Entramos em accordo com a Prefeitura para o rebaixo do *grade* de um trecho da rua Barão de Bom Retiro, afim de não prejudicar as casas já construidas, diminuindo ao mesmo tempo a altura do aterro a fazer na parte do terreno correspondente.

Como compensação, permittimos a passagem pelo mesmo terreno da estrada de rolagem de Jacarepaguá, para nós muito vantajosa, cedendo gratuitamente as necessarias faixas e a pedra para o seu calçamento.

Venda de terrenos

Vendemos 35 lotes, quasi todos nas ruas calçadas pela companhia.

Construcções

Apezar da elevação dos preços dos materiais, bem apreciavel foi o numero de construcções que contratamos e executamos durante o exercicio findo. Assim, em terrenos vendidos pela companhia construimos oito casas e em outros, seis.

Armazens do cães do porto

Em terrenos de situação privilegiada, construimos, de accordo com o Crédit Foncier du Brésil et l'Amérique du Sud, dous grandes armazens, destinando-se o primeiro ao deposito de mercadorias para garantia dos emprestimos feitos por esse banco, e o segundo, á installação das usinas e depositos da Sociedade Anonyma de Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas. Pelos accórdos feitos com as citadas empresas, que estão em franco progresso, o capital empregado nessas construcções terá resultado compensador.

Ação judiciaria

Por accordo vantajoso, encerramos, definitivamente, a unica acção judiciaria em que foi envolvida esta companhia, desde a sua fundação, relativa ao terreno da rua Guimarães Caipora.

Titulos adquiridos

Como um dos fundadores da Sociedade Anonyma de Beneficiamento e Immunização de Productos Agricolas e intimamente a ella ligados por interesses commerciaes, subscrevemos 50 acções de 200\$ do seu capital. Tambem nas mesmas condições subscrevemos 50 acções de 100\$ da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo».

Eleição

Terminando o seu mandato a actual directoria, deveis eleger, além do conselho fiscal, a nova directoria.

Pessoal

Apezar de muito reduzido, o nosso pessoal desempenhou com toda dedicação os trabalhos de que foi encarregado, tornando-se por isso merecedor de especial menção.

Conclusão

Na séde da companhia, estão, á inteira disposição dos Srs. accionistas, todos os livros e documentos referentes ás nossas transacções. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — *Antonio ugentio Richard Junior*, director gerente.

Srs. accionistas — Tendo examinado as contas e documentos relativos ao anno de 1917, da Companhia Brasileira de Immoveis e Con-

struções, verificamos a sua exactidão e somos de parecer que sejam aprovadas.

Embora as diversas contas da receita apresentassem, em 1917, melhor resultado, o lucro líquido foi menor do que o apurado em 1916, porque a conta de «valorizações», que, nesse anno, contribuiu com a cifra de 350:992\$307, naquella se reduziu a de 108:952\$833, incluindo o «almoxarifado» com o lucro de 61:967\$760, proveniente da elevação de preços no material em deposito.

Acreditamos, porém, que melhorando, como vai, a situação economica do paiz, todas as propriedades da companhia ficarão mais valorizadas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Francisco Muniz Freire. — A. Lamounier Godfred. — Alfredo Dias Ribeiro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Titulos em carteira.....	2:000\$000
Terrenos proprios.....	8.214:642\$552
Predios proprios.....	848:359\$324
Caixa.....	81:933\$785
Almoxarifado.....	87:259\$140
Movels e utensilios.....	17:96 \$800
Despezas de Constituição....	1\$000
Venda de terrenos e predios sob garantia de hypotheca	1.247:672\$243
Depositos.....	10:55\$474
Dividas activas a receber...	1:189\$800
Devedores e credores diversos.....	144:136\$160
Titulos em cobrança.....	1.141:214\$180
Obras em execução.....	644:344\$916
Titulos caucionados.....	65:000\$000
Contas de ordem.....	6:849\$468
Réis.....	7.513:115\$804
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Reserva estatutaria.....	19:308\$380
Credit Foncier du Brasil....	8.968:813\$351
Adeantamentos.....	15:334\$293
Cauções.....	65:000\$000
Empreiteiros.....	150:136\$960
Contas de ordem.....	3:587\$877
Lucros e perdas (1914-1917)	290:734\$721
Réis.....	7.513:115\$804

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918.—A directoria: Pierre Pitez.—Eugenio Richard. O chefe da contabilidade, interino, J. Mirilli.

Companhia Petropolitana

ACTA N. 61 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PETROPOLITANA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1918.

A uma hora da tarde do dia 3 de julho de 1918, reunidos no escriptorio da sede da Companhia Petropolitana á rua da Quitanda n. 177, accionistas representando por si e por procurações 17.695 acções correspondente a mais de dous terços do capital social, o Sr. Costa Pereira, director presidente, diz que achando-se representado numero de accionistas sufficiente para de accordo com a lei das sociedades anonymas funcionar a assembleia geral extraordinaria, convida os Srs. accionistas para indicar quem deva presidir a. Por proposta do accionista Sr. commendador Jeronymo Teixeira Roavista foi indicado o nome do Exmo. Sr. barão de Oliveira Castro, que, accreditado, occupa a cadeira da presidencia e agradece aos Srs. accionistas a honra que lhe dão com a escolha de seu nome para presidir os trabalhos e convida para secretarios

os accionistas Srs. Alfredo L. Ferreira Chaves e Charles Hue que accitando occupam os seus logares na mesa. O Sr. presidente diz que de accordo com os annuncios de convocação esta assembleia tem por fim tomar conhecimento de uma proposta da directoria para augmento do capital, resgate antecipado de todo o emprestimo e alteração dos artigos dos estatutos que se tornarem necessarios e ouvir o parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente convida ao director presidente para fazer a sua exposição e apresentar a respectiva proposta; satisfazendo este pedido, o Sr. Costa Pereira envia á mesa a exposição proposta a qual, por determinação do Sr. presidente, é lida pelo 1º secretario e consta do seguinte:

«Srs. accionistas—Depois de effectuarmos a transformação de nosso antigo emprestimo, operação que mereceu a vossa unanime approvação e que tão grandes vantagens trouxe para a nossa companhia, cujo resultado agora podemos apreciar, pensa esta directoria que a época actual pela valorização a que chegou as nossas acções, seria tambem occasião propria para completarmos o trabalho que iniciamos com a transformação do emprestimo, promovendo agora o seu resgate completo, e que traria além de grande satisfação de ficarmos livres do onus da hypotheca que grava os bens da nossa companhia, a esperança de um futuro de maiores auspícios para a mesma. Para realização desta operação propomos Srs. accionistas: Augmentar o nosso capital actual em mais dous mil contos representado por dez mil acções, emitidas ao preço par (do duzentos mil réis cada uma) dando-se preferencia aos Srs. accionistas actuaes, que poderão subscrevê-las na proporção de 40 % sobre a quantidade que possuirem na occasião da operação. Estando as acções negociaveis em bolsa pelo preço acima de trezentos mil réis, nos parece que tambem os Srs. accionistas particularmente teriam uma boa compensação nesta operação, que realizada deve satisfazer aos interesses de todos.

«Devemos tambem vos informar que consultados os Srs. debenturistas, dos quaes alguns são tambem accionistas, elles se comprometteram a nos auxiliar na operação offerecendo os seus titulos ao preço de 205\$ cada um, para terem uma pequena compensação pela antecipação do resgate, devendo ser a liquidação no acto do pagamento dos juros do semestre findo. Em vista disto, esta directoria, depois de ouvir o conselho fiscal e alguns dos Srs. accionistas maiores, resolveu convocar a presente assembleia, a qual em sua alta sabedoria resolverá sobre o assumpto, e, caso ache digno de seu assentimento, lhe dará a precisa autorização, não só para praticar a operação, como tambem para alteração dos estatutos nos pontos que julgar necessarios.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Joaquim de Barros Costa Pereira.—Luiz Gonzaga Vieira Junior.

Em seguida o Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal, pelo relator Sr. Alfredo Chaves, cujo teor é o seguinte:

«Parecer do conselho fiscal. Srs. accionistas: O conselho fiscal consultado pela digna directoria sobre a operação financeira que ella claramente vos expõe em fundamentada proposta, que motiva esta assembleia geral extraordinaria, alcançou a conveniencia dessa operação que logo reduz o passivo de nossa companhia na somma de 400 contos de réis, libertando os seus bens do onus hypotheca cuja divida por debenturos ficará paga pela somma do capital a emittir em acções pelo seu valor nominal. Assim é de parecer favoravel a essa proposta que recomendamos á vossa approvação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Barão de Oliveira Castro.—Alfredo L. Ferreira Chaves.—Paulo V. de Souza.»

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Christovão de Queiroz Barros, pergunta quaes são os pontos a reformar dos estatutos e o Sr. presidente lhe orienta que essa reforma será apresentada em outra assembleia geral extraordinaria que será convocada em seguida. Pede a palavra o Sr. Dr. Lourival Souto e propõe uma moção de approvação e applauso á operação proposta pela digna directoria apoiada pelo conselho fiscal. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submete a votação, sendo unanimemente approvadas a proposta da directoria, parecer do conselho fiscal e a moção do Sr. Dr. Lourival Souto, ficando assim a directoria autorizada a praticar a operação e apresentar a reforma que julgar necessaria aos estatutos. O Sr. Dr. Queiroz Barros envia á mesa a seguinte pronosta: «Srs. accionistas—Conferindo a lei das sociedades anonymas em que se baseam os nossos estatutos, ás acções ao portador, todo o direito e regalías de que gozam as acções nominativas, parece de justiça que não se desconta do dividendo das mesmas o imposto que lhe é tributado pelo Thesouro, o qual deve ser pago pela companhia, para que ás acções ao portador seja distribuido liquido igual ao que se distribue pelas nominativas, assim: Proponho:

Que a partir desta data todo o imposto que gravar a renda das acções ao portador seja directamente pago pela companhia, e não descontado da quota de dividendos que for distribuida pelas ditas acções. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.—Dr. Queiroz Barros». O Sr. presidente submete a mesma a discussão e o Sr. commendador Luiz Francisco Moreira pedindo a palavra se declara contrario a ella e não mais havendo quem quizesse discutil-a põe a votos sendo a mesma approvada por todos os Srs. accionistas presentes, contra o voto do Sr. commendador Moreira. Terminando os trabalhos á uma hora e quarenta e cinco minutos da tarde, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta que sendo lida, submittida a discussão e posta a votos, foi unanimemente approvada e em seguida assignada pela mesa e accionistas presentes.—Barão de Oliveira Castro, presidente.—Alfredo L. Ferreira Chaves, 1º secretario.—Charles Hue, 2º secretario.—Castro Silva & Comp. por si e por procuração de Antonio Ferreira Lopes, D. Anna de Mattos Vieira, D. Castorina de Oliveira Castro Cerqueira, D. Elisa Mendes de Oliveira Castro, D. Elisa de Pontes Camara Gomes, Dr. Elyso Mendes de Oliveira Castro, D. Emilia Joanna da Fonseca Marques, Emilio Antonio Lopes, Domingos da Silva Pinho, Manoel Pinto de Oliveira e Souza, coronel Manoel de Pontes Camara e Castro Silva & Comp. (portador).—Jeronymo Teixeira Roavista.—Paulo V. de Souza.—Cátão Marques da Costa por si, sua mulher e filhos, Antonietta, Julieta, Sylvio e Arlette Camara Marques da Costa e por procuração de Gerardo Rodrigues dos Santos, José Antonio da Costa Pereira, União Beneficente de Cascatinha, D. Carlota Benita Viñales, Bernardo Martins Catharino e Alberto Martins Catharino.—Alexandre Herculan Rodrigues.—Visconde de Moraes.—Bernardino Pinto da Fonseca.—Gomes de Castro & Comp. (portador) e por procuração de Antonio Francisco dos Santos Graça.—Pereira Bastos & Comp. (portador) por si e por procuração de Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos.—Carlos Hue Junior.—Arthur Loureiro Ferreira Chaves.—Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, por procuração de Alexandrina de Magalhães Moreira, Antonio Gomes Moreira.—Dr. Christovão de Queiroz Barros e o mesmo ao portador.—Armando da Silva Ferreira Chaves por si e sua sãhora D. Hilã Pinheiro Chaves.—Armando da Silva Ferreira Chaves por si e

por procuração de Joaquim Vieitas Jacomo, D. Deolinda da Cunha Freitas, D. Julieta Peixoto da Silva Chaves e Alcides da Silva Ferreira Chaves.— *Sotto Maior & Comp.* (portador) e por procuração de Alberto Alves Ferreira Cardoso. Antonio Augusto Sotto Maior Domingos da Veiga Galvão.— José Antonio de Souza, por si e por procuração de Bernardo Alves Pinheiro.— Jaime Lino da Cunha Sotto Maior por si e por procuração de D. Livia Augusta Durenil e René Alves Pinheiro.— Carlos Alves Ferreira Cardoso.— Antonio Joaquim da Cruz.— José da Silva Vieitas por si, por seus filhos Maria, José, Raul e Judith e por procuração do Dr. Francisco Peirão Monteiro da Silva.— Por procuração de Manoel Joaquim da Silva Braga, Vieitas & Comp., Augusto José Gonçalves Junior.— Hermann Schubbach.— A. Ch. Kiefer.— Joaquim de Barros Costa Pereira.— Luiz Gonzaga Vieira Junior.— Antonio José Pinto Osorio Junior.— Secundino de Novas Basto.— Luiz Francisco Moreira e por sua filha menor Antonieta Moreira.— Sebastião José de Oliveira.— Francisco Pereira Ferraz.— Ary de Almeida e Silva.— Francisco Ignacio Botelho.— Ferraz Irmão & Comp.— Antonio Pereira Ferraz.— Dr. Louviral J. de M. Souto.— Dr. Custodio Fernandes por si e por procurações de D. Albertina M. Fernandes, D. Alice M. Fernandes, D. Edelvira Fernandes Tinoco, D. Edelvira Machado Fernandes, José Manoel Fernandes, D. Laura Fernandes Barroso e D. Marietta M. Fernandes.— Dr. A. Moitinho Doria, por si e por sua mulher D. Ernestina da Silva Moitinho Doria.— Dr. Mario Hue.— José Ferreira Pinto da Costa.— Dr. J. Cardoso Porto.— Charles James Dimmock.— Alberto Correia Pinto.— José Luiz Fernandes Braga.— João Ribeiro Pereira.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1918

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.....	3.172:327\$480
Accões da directoria.....	20:000\$000
Caixa.....	7:670\$170
British Bank of South America Ltd.....	94:860\$340
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	5:083\$330
Almoxarifado.....	450:703\$330
Accessorios.....	78:706\$20
Diversos devedores.....	828:698\$380
Manufacturas, materia prima, etc.....	1.013:915\$830
	5.671:967\$630

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Debentures.....	992:210\$000
Amortização de debentures..	19:30 \$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Diversos credores.....	1.416:128\$360
Dividendos.....	49:494\$000
Imposto s/o dividendo.....	2:40 \$000
Letras a pagar.....	752:728\$90
Fundo de reserva.....	601:000\$000
Fundo de reparação.....	67:023\$360
Fundo de reserva especial..	342:332\$160
n. 2.....	207:807\$000
Lucros suspensos.....	2:360\$960
	5.671:967\$630

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 29 do junho de 1918.—Os directores: Frederick Burrowes.— Ernest W. Geyn.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Convoque todos os senhores sócios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na proxima sexta-feira, 19 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social, á rua Buenos Aires (antiga do Hospicio) n. 194, sobrado.

Objecto da convocação: art. oitenta e seis (86) letras a, b, d, e, g e h dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918.—Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Caixa de Soccorros do Pessoal da Secção Maritima e Terrestre da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca.

(Extracto dos Estatutos)

A Caixa de Soccorros do Pessoal da Secção Maritima e Terrestre da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, fundada nesta capital onde terá sua sede e fóro, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor.

A Caixa tem por fim: fazer o enterro de seus associados ou dar uma quantia a quem de direito; dar pensões ás viúvas ou a quem os socios determinarem.

A Caixa é administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pela directoria.

Os estatutos da Caixa poderão ser reformados pela assembleia geral, não podendo jamais a reforma attingir o titulo da associação.

A Caixa não poderá ser dissolvida enquanto tiver dez socios quites que a queiram manter.

No caso de dissolução, todos os seus bens, comprehendendo dinheiro, moveis e immoveis, serão entregues ao Luiz dos orphãos para o mesmo refuzir a dinheiro o dividir em partes iguaes pelos filhos menores de 15 annos de socios que, no acto de seu fallecimento, estiverem perfeitamente quites.

Os socios não reconhem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

Memorial descriptivo da invenção de um novo aquecedor para banhos, para o qual requer privilegio Camillo Pigeard, domiciliado em Jahu, Estado de S. Paulo

O novo aquecedor tem por objectivo principal tornar possível o emprego do alcool para o seu aquecimento sem trazer as complicações dosapparelhos congenes. O caracteristico do invento está principalmente na distribuição das superficies do aquecimento de modo a obter o aproveitamento quasi total do calorico produzido pela combustão do alcool.

Compõe-se o aquecedor de duas peças principaes, um recipiente A, cylindrico ou não, de paredes duplas 1 e 2 entre as quaes a agua

circula logo ao entrar no aquecedor, e de discos, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 igualmente de paredes duplas, dispostos um em cima do outro dentro do recipiente e ligados entre si por tubos de comunicação 9. A agua ao sahir do entre as paredes 1 e 2 do recipiente passa de um disco para o outro pelos tubos de comunicação e do ultimo sabe para ser utilizada. A marcha de agua nos discos póde ser feita tanto no sentido ascendente como descendente.

O dispositivo do aquecimento B é collocado na parte inferior do recipiente A e compõe-se de uma bacia 10 de bordos pouco elevados, crivada de furos, aos quaes estão ligados pequenos tubos 11 com altura dos bordos da bacia e servem para introduzir o ar no meio da combustão do alcool que é posto na referida bacia.

Os gazes quentes da combustão sobem e banham ao mesmo tempo os discos e a parte interna do recipiente, aquecendo a agua. Para maior facilidade da circulação desses gazes, os discos são de dous diametros diferentes alternadamente, sendo que o do diametro maior tem um largo orificio 12 no centro. Desta fórma, como mostra o desenho, os gazes quentes ora passam pela circumferencia dos discos menores, ora pelo orificio central dos discos maiores descrevendo um zig-zag que permite banhar perfeitamente as superficies inferiores e superiores dos discos e a superficie interna do recipiente aquecendo perfeitamente a agua, no seu percurso no apparelho.

Como dispositivo de segurança a torneira ou registro que governa a intro-lução de agua no apparelho, tem o seu cabo ou alavanca de movimento 13, uma placa, 14 circular ou não, que quando o registro está fechado ella fecha tambem a bacia 10 que contém o alcool, não permitindo a inflammacão do mesmo, o que é só possivel quando a placa estiver retirada do aquecedor, posição essa que abre o registro de entrada de agua. Desta fórma não é possivel o aquecimento do apparelho sem agua dentro.

Uma pequena chaminé 15 do tiragem completa o apparelho bem como as ligações para a canalização do edificio ou de algum deposito de agua. Póde o aquecedor ser fixado ao muro de qualquer fórma ou supportado por cavalete ou qualquer outro dispositivo conveniente.

Reivindicacões:

1ª, um novo aquecedor para banho, caracterizado pelo facto de ser constituido por um recipiente, como A, de paredes duplas, como 1 e 2, onde circula a agua, e de discos de diametros diferentes, como 3, 4, 5, 6, 7 e 8, superpostos no interior do dito recipiente, tendo tambem paredes duplas onde circula a agua, ligados entre si os espaços de circulação de agua tanto do repiente como dos discos, sendo a agua aquecida por meio de um fogareiro a alcool como B, collocado dentro do recipiente na sua base e sendo o registro de agua combinado com uma tampa para o fogareiro, de modo que abrindo e fechando o registro de agua destampa-se ou tampa-se o fogareiro de alcool para evitar o aquecimento do apparelho sem que contenha agua, substancialmente como descripto e representado a titulo do exemplo no desenho annexo;

2ª, um novo aquecedor para banho, como reivindicado acima, caracterizado pelo facto da agua ser obrigada a circular por entre as paredes duplas de um recipiente e por entre paredes duplas de uma série de discos collocados uns acima dos outros no interior do dito recipiente, e caracterizado pelo facto dos gazes quentes serem obrigados a percorrer o interior do recipiente por cima e por baixo dos referidos discos, para o que uns tem diametro maior e outros menor, tendo aquellos um orificio central para passagem dos gazes

de um para outro disco, substancialmente como descripto e representado, a título de exemplo no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.992 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina para abrir dentes de engrenagens conicas, denominada Bernet Chaping Maschin», para a qual requerem privilegio Emilio Bernet e Walter Bernet, domiciliados nesta cidade

A invenção tem por objecto uma nova machina para abrir dentes de engrenagens conicas, differenciando-se das conhecidas pelo facto do systema de construção ser outro, mais simples e mais pratico.

Nas machinas usuas de abrir engrenagens conicas, a peça na qual se abrem os dentes se move com a peça que indica a sua formação, e no systema de nossa invenção essas peças são independentes.

No desenho anexo apresentamos a título de exemplo a invenção, mostrando as figs. 1 e 2 vistas respectivamente em elevação de frente e em plano e a fig. 3 uma secção parcial.

Com referencia aos desenhos, em que as mesmas letras e algarismos de referencia indicam peças identicas, A é uma meza, como a de um torno trazendo em um extremo um mancal 1 com um rasgo vertical 2 no qual é fixado, na posição desejada, um disco excêntrico matriz 3, que recebe movimento por uma polia 4 (fig. 2). No dito excêntrico 3 está preza a extremidade de uma biella 5 que pela outra extremidade está ligada por um cardan 6 a uma barra transversal 7 de um quadro B portador da ferramenta de abrir dentes. O quadro B compõe-se de duas barras longitudinaes 8 e 9 e de duas transversaes 7 e 10, sendo montado, de modo a ter movimento horizontal e vertical por um extremo, por meio de bracedeiras regulaveis 11 e 12, sobre duas guias verticaes 13 e 14 fixas sobre uma base circular 15, rotativa, encaixada em uma chapa 16 corredia na meza A, e pelo outro extremo por uma haste 17 fixada com uma extremidade na travessa 10 do quadro, e montada em mancal espherico de um suporte regulavel C.

O referido quadro traz uma travessa corredia 18 sobre a qual está montado o suporte 19 ferramenta 20. O referido suporte C é constituído de um parafuso 21, cujo extremo superior é um olhal 22 e barra de guia 22, com um mancal espherico 23 onde gira a haste 17. O parafuso 21 do suporte C se move em uma porca 24, com roda-manipula 25, fixada em um mancal espherico 26 montado em uma base 27 sobre a meza A. A extremidade da haste 17 (fig. 1) que se projecta além do suporte C está combinada com uma chapa matriz 28, que representa a forma do dente a abrir, cuja chapa está montada sobre um pino 29 fixo em um disco regulavel 30 por sua vez montado sobre um pino 31 fixo na base 27 e na meza A.

Na chapa corredia 16 sobre a qual se acha montada a parte dianteira do quadro B achase devidamente montado o suporte 32 da peça D na qual devem ser abertos os dentes. Este suporte tem todos os movimentos necessarios para perfeita collocação da peça a trabalhar.

Pelo que ficou descripto e representam os desenhos verifica-se que, collocados a peça D a ser trabalhada e a ferramenta cortante em suas posições devidas movimenta-se a machina, pelo que o quadro B começa a tomar um movimento de vae-vem, abrindo a ferramenta sulcos na peça D, cujo sulcos tomam a conformação indicada pela matriz 28, segundo se virar para cima e para baixo a roda 25 e assim o suporte C e a extremidade da haste 17 que acompanha a matriz,

Reivindicações

1ª, uma nova machina para abrir dentes de engrenagens conicas, denominada «Bernet Shaping Maschin», caracterizada por uma meza, como A, um mancal, como 1, com um rasgo vertical, como 2, um excêntrico, como 3, que recebe movimento de uma polia, como 4, uma biella, como 5, fixa no excêntrico e em uma travessa, como 7, por cardan, como 6, travessa essa de um quadro, como B, constituído de barras longitudinaes, como 8 e 9, e travessas, como 7 e 10, sendo montado o quadro B por um lado de modo a poder mover-se horizontal e verticalmente por meio de bracedeiras moveis, como 11 e 12, sobre duas guias verticaes, 13 e 14, em uma base 15 circular giratoria em uma chapa moveida 16 na meza A da machina, e, por outro lado, por meio de uma haste, como 17, fixa na travessa 10 do quadro B e montada em um suporte, como C, com movimentos vertical e lateral, sendo constituído por um parafuso, como 21 um olhal, como 22 com mancal espherico, como 23, uma porca, como 24, com roda manipula, como 25, fixada em um mancal espherico, como 26, montado em uma base como 27, sobre a meza A da machina, sendo a extremidade da haste 17 combinada com uma matriz, como 28, que representa a forma do dente a abrir na peça, cuja matriz esta montada sobre um pino, como 29, em um disco giratorio regulavel como 30 e um pino, como 31, fixado na meza A, e trazendo o quadro B uma travessa corredia, como 18, portadora de um suporte, como 19 da ferramenta, como 20, o, tendo finalmente montado, por baixo do espaço operativo da ferramenta sobre a chapa corredia 16, um suporte, como 32 para a peça, como D, a trabalhar, com todos os movimentos a sua collocação desejada, substancialmente como descripto e representado nos desenhos anexos;

2ª, uma machina para abrir dentes e engrenagens conicas, denominada «Bernet Shaping Maschin», caracterizada pelo facto de se encontrar sobre uma meza, como A, fixada de modo regulavel em um suporte a peça a trabalhar, sendo a operação de abrir os dentes conseguida por meio de um quadro, como B portador da ferramenta em suporte regulavel, quadro esse que tem movimentos de vae-vem, de translação e vertical, sendo combinado com uma matriz representando a forma do dente, substancialmente como descripto e representado nos desenhos anexos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.993 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo gerador de gaz pobre para motores d'explosão, para o qual requer privilegio Arthur Caesar, domiciliado no Rio Negro, Estado do Paraná

Refere-se a invenção a um novo gerador de gaz pobre fabricado com carvão vegetal para fazer funcção motores a explosão.

No desenho anexo apresento schematicamente a invenção, sendo I o gerador, II o purificador (scrubber), III o seccador e IV o condensador.

O gerador que é o objecto da invenção consiste em um recipiente A, cylindrico e vertical, cujas paredes 1 são duplas e o espaço entre ellas cheio com terra refractaria 2, terminando essas paredes duplas, pouco acima da base do recipiente A, em um fundo 3 funiliforme com grelha amovivel 4, encontrando-se abaixo da grelha uma caixa com agua 5, amovivel, que recebe as cinzas e desenvolve vapor d'agua; o interior do recipiente A é alimentado ininterruptamente com carvão vegetal (carvão de lenha, carvão de nó de pinho ou lenha cortada) pela sua bocca superior tendo para isso um deposito 6 com tampa 7 e fundo 8, moveis.

A zona de fogo e a de maior calor é limitada por uma parede 9 afastada da parede interior do recipiente A. O gerador assim descripto está combinado com um deposito de agua B, annular, de chapa galvanizada, disposto exteriormente em redor do recipiente A na altura da sua zona mais quente, sendo esse deposito perfeitamente fechado, cheio com agua até certa altura e tendo lateralmente na parte superior uma abertura 10, para entrada de ar, e fronteira a ella uma outra abertura 11 ligada a um cano 12 se communicando com a base do recipiente A, que está ligada a um ventilador 13 de impulsão de ar quente e vapor proveniente do deposito de agua B e da caixa de agua 5 através da grelha para dentro do fogo, auxiliando a combustão e formação de gazes.

Os gazes produzidos no gerador I são delle conduzidos por um cano 14 para a base do purificador II, que é um recipiente C, cylindrico vertical e fechado tendo acima de sua base um fundo de crivo 15 e estando cheio de carvão vegetal molhado continuamente por um chuveiro 16 na sua parte superior; a agua na base desse purificador C escore por um tubo 17 para um rego 18 no terreno da instalação.

O gaz purifica-se atravessando de baixo para cima o carvão vegetal molhado no recipiente C, sahindo superiormente por um cano 19 para o seccador III, onde tem entrada pela base, sendo esse seccador um recipiente D cheio com cavaco de cepilho.

O seccador o gaz passa por um tubo 20 para o condensador IV e delle para o motor onde deve ser utilizado.

Reivindicações:

1ª, um novo gerador de gaz pobre para motores de explosão, caracterizado por um recipiente A, de paredes duplas (1), cheias com terra refractaria (2), tendo pouco acima da base uma zona de fogo limitada por uma parede (9) afastada da parede do recipiente A, tendo um fundo funiliforme (3), terminando em grelha (4), tendo na base uma caixa de agua (5) e na parte superior um deposito (6) com tampa (7) e fundo (8) moveis, estando combinado com um deposito de agua annular B disposto em redor do recipiente A na altura da sua zona mais quente, deposito B esse que é fechado, tendo um orificio (10) para entrada de ar e um orificio (11) ligado a um encanamento de um ventilador (13) substancialmente como descripto e representado a título de exemplo no desenho anexo;

2ª, o novo gerador de gaz pobre para motores de explosão, acima reivindicado, caracterizado pela sua combinação com um purificador II de carvão de lenha molhada ininterruptamente, um seccador III de cavaco de cepilho e um condensador IV, substancialmente como descripto e representado a título de exemplo no desenho anexo, e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918.— Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 35000 o exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional. Tres volumes. 205000

Companhia Locativa e Construtora

13º DIVIDENDO

Do dia 20 de julho em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 horas ás 15, pagar-se-á o dividendo relativo ao 1º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — A Directoria.

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMMO-VEIS E CONSTRUÇÕES

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, na séde desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento do respectivo balanço e contas, referentes ao exercicio de 1917, bem como do parecer do conselho fiscal.

Deverão também proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

DIVIDENDO

Do dia 16 a 24 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 44, o 61º dividendo correspondente ao semestre findo em 29 do junho proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — O presidente, *Alexandra Herculano Rodrigues*.

Banco Español Del Rio de La Plata

De accôrdo com os arts. 30 e 31 dos estatutos desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que deverá celebrar-se no edificio da séde do Banco, na cidade de Buenos Aires, no dia 16 de agosto proximo vindouro, ás 3 horas e 30 minutos, para os seguintes fins:

1º, leitura e discussão do relatório e balanço correspondentes ao 49º exercicio, terminado em 30 de junho ultimo;

2º, fixação do dividendo que deverá ser distribuido;

3º, eleição de quatro directores, por dois annos em substituição dos seguintes Srs. Pedro Fernandez, Leonardo Pereira Iraola, que terminam seu mandato, e Srs. Fernando Garcia y Baldomeo Villamil, que foram nomeados em substituição dos Srs. Drs. Carlos Dimet y José Solá, que renunciaram e cujo mandato também expirava agora.

Deverá igualmente proceder-se á eleição de dous syndicos e de dous supplentes de syndicos;

4º, designação de dous dos Srs. accionistas para, em representação da assembléa, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assembléa, deverão depositar no Banco as suas acções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Si no citado dia 16 de agosto a assembléa não puder ficar legalmente constituida por falta de numero sufficiente de acções inscritas, exigido pelo art. 25 dos estatutos fica a mesma convocada novamente para o dia 26 do referido mez de agosto, dia em que funcionará com qualquer numero de accionistas que a ella concorrerem, de accôrdo com o art. 32 do dito estatuto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.

Companhia Tijuca

DIVIDENDO

De 16 a 19 do corrente, das 13 ás 15 horas, e depois ás quintas-feiras ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 18º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — A directoria.

A' praça

Rocha, Couto & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8 e rua da Saude n. 45, fazem sciente a esta praça e ás do estrangeiro, que, terminando em 31 de maio do corrente anno o seu contracto social, se retirou na melhor harmonia de sua firma social o Sr. Francisco Marques Couto, pago e satisfeito de seu capital e lucros, de accôrdo com a escriptura de distrate lavrada no cartorio do tabellião Damasio em data de hoje.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Rocha, Couto & Comp.

Confirma a declaração supra. — Francisco Marques Couto.

Paulino Corrêa da Rocha Couto e José Corrêa da Rocha participam á esta praça e ás do exterior, que, em virtude da retirada do Sr. Francisco Marques Couto de sua firma social, organizaram nova sociedade sob a razão social de Rocha Couto & Comp., conforme respectivo contrato archivado na Junta Commercial sob n. 77.303, para a continuação do mesmo ramo de commercio de marcamas e artigos para machinas a vapor, estradas de ferro e fabricas de tecidos, nos estabelecimentos á rua Conselheiro Saraiva n. 8 e rua da Saude n. 45, onde se acham á disposição de seus amigos e bons freguezas. Outrosim, participam que são seus interessados os Srs. João M. Osorio, Antonio Mesquita e Sebastião de Oliveira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — Paulino Corrêa da Rocha Couto. — José Corrêa da Rocha.

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, do dia 20 do corrente em diante, o setimo dividendo relativo ao primeiro semestre do exercicio de 1918, á razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde deste banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

O Credito Popular

Rua Sachet n. 25, 1º andar

Previnc-se aos Srs. associados que, devendo effectuar-se no dia 27 do corrente mez o segundo sorteio para distribuição de bonificações em dinheiro, os Srs. associados que não estiverem quitos de suas mensalidades relativas a este mez perderão o direito ás bonificações que no sorteio lhes conberem.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — V. de Paula Ramos, presidente.

Companhia Editora Americana

De hoje em diante acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Editora Americana

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de agosto proximo, ás 13 horas, na séde social, á praça Gonçalves Dias n. 12, de accôrdo com o art. 10 dos estatutos, para leitura do parecer do conselho fiscal e approvação de contas, assim como para eleição de membros da directoria e fiseacs.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos « Santo Aleixo »

DIVIDENDO

Nos dias 22 a 24 do corrente e depois, ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia, á rua da Cantalaria n. 78, o setimo dividendo correspondente ao semestre findo em 30 do junho de 1918, á razão de 7\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Nos dias 18, 19 e 20 do corrente mez de julho, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 12 ás 14 horas, o 49º dividendo, a razão de 8\$ por acção, relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, sendo o pagamento depois daquelles dias ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Os directores, *Frederick Burrowes e Ernest W. Gepp*.

Estrada de Ferro Norte do Paraná

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Docas de Santos

São convidado, novamente os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, continuação da anterior, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, para leitura e approvação do laudo apresentado pelos levantados nomeados naquella assembléa para avaliarem os bens sociais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — C. Gaffrée, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$8000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$25000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará. ... \$15000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$105000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$205000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$65000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. ... \$35000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$35000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$45000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$15000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$5000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$4000

Consolidação das leis das Alfandegas. ... \$35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$35000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$55000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$25000

Constituição da Republica. ... \$15000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$25000
— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951). ... \$15000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$45000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$65000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$25000

de outubro de 1899... \$75200

de dezembro de 1899... \$35000

de janeiro de 1891... \$25000

de fevereiro de 1891... \$25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$35000

3º e ultimo... \$25000

Aditamento... \$15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892... \$35000

de 1893... \$35000

de 1894... \$35000

de 1895... \$35000

de 1896... \$35000

de 1897... \$35000

de 1898... \$25000

de 1899... \$35000

de 1900... \$35000

de 1901... \$35000

de 1902... \$35000

de 1903... \$45000

de 1904... \$45000

de 1905... \$45000

de 1906... \$45000

de 1907... \$55000

de 1908... \$55000

de 1909... \$55000

de 1910... \$65000

de 1911... \$45000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . 5\$00

— Lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904. (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 5\$00

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Falencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Instituto Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 277, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$600
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 8\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$600
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos) .. 5\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1887 — 2 volumes..... 6\$000
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000
de 1892..... 12\$000
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000
de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clevis Bevilaqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro, de 1913, 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazendas:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-
botagem..... 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação,
pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos
(Regulamento do), Decreto numero
8.904, 5\$00

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862,
2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo,
por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro
do Districto Federal (1916 — 1917)
(M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr.
Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as
penas para os crimes de), Decr. nu-
mero 2.110, de 30 de setembro de
1909, 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos),
Decr. n. 11.503, de 1915..... 2\$000

R

Repertório Jurídico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte
no Governo do Brasil, desde o anno
de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça
Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça
Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-
mas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Sa-
guos 5\$00

Regulamento dos Clubs de Merca-
dorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercado-
rias e immoveis e para a distri-
buição de premios mediante sorteio,
(Decreto n. 12.475, de 23 de maio
de 1917)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento
para o serviço de), Decr. n. 10.037, de
6 de fevereiro, de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (De-
creto n. 12.419, de 21 de março
de 1917, 1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil,
réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja-
neiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa
de), 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de
sello e fiscalização e de sorteio das
companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Dire-
ctoria Geral de Saude Publica), De-
creto numero 10.821, de 18 de março
de 1914, 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os pre-
ços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do
Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de
20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança
e fiscalização do imposto de), Decre-
to numero 11.493, de 17 de fevereiro
de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos
legislativos e regulamentares do)
(M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-
tonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero
2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a co-
brança do imposto sobre), Decreto nu-
mero 11.914, de 26 de janeiro de
1916, 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm
abatimento de 15 % (art. 42 do Re-
gulamento).

As obras que estão assinaladas com um
— (M) — pertencem aos diversos Mi-
nistérios e não têm abatimento, ex-
cepto as Leis Usuaes da Republica, que
têm o abatimento de 30 %, em vir-
tude do Officio do Ministerio da Jus-
tiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904,